



Contrato nº 2025.000063.22101.01.

Processo nº 2024-XXMVG. Edital de Credenciamento nº 001/2025.

Processo 2025-FNC8W.

Inexigibilidade de Licitação – art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21.

ID CiudadES nº 2025.500E0600001.10.0008.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, BEM COMO DAS RECEITAS EM FAVOR DO FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO – FUNPEJ, DOS TRIBUTOS ESTADUAIS, DÍVIDA ATIVA, MULTAS, TAXAS PÚBLICAS E OUTROS CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Av. João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-375, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, Sr. **ALEX FAVALESSA DOS SANTOS**, nomeado pelo Decreto nº 1101-S, de 07 de junho de 2024, publicado no DIO/ES de 10 de junho de 2024, delegação de competência conferida pela Portaria nº 55-R, de 18 de julho de 2023, publicada no DIO/ES em 19/07/2023, portador da Matrícula Funcional nº 3692710, e o **BANCO DO BRASIL S.A**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na PC Pio XII, nº 30, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-340, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/5087-30, neste ato representado por seu Gerente Geral, Sr. **ROBERTO ANTUNES**, conforme atos constitutivos da empresa e procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de prestação de serviços de arrecadação das receitas do Estado do Espírito Santo e demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como das receitas em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNPEJ, dos tributos estaduais, dívida ativa, multas, taxas públicas e outros créditos não tributários, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual Nº 9.090/2008, Decreto Estadual nº 5.545- R/2023, Decreto 5.352-R/2023 e Portaria da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo nº 05-R de 09 de janeiro de 2025 e alterações posteriores, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 001/2025 e os termos dos processos acima mencionados, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de Agente Arrecadador para prestação de serviços de arrecadação das receitas do Estado do Espírito Santo e demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como das receitas em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNPEJ, dos tributos estaduais, dívida ativa, multas, taxas públicas e outros créditos não tributários, utilizando-se para esse fim o Documento Único de Arrecadação – DUA ou outro documento de arrecadação que venha ser utilizado, de competência do Estado do Espírito Santo, por meio de todas as suas agências e rede credenciada, existentes e que venham a ser criadas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Estudo Técnico Preliminar;
- (b) o Edital e todos os seus Anexos;
- (c) a Proposta Comercial da Contratada;
- (d) a Portaria SEFAZ/ES nº 05-R/2025 e alterações posteriores.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - Pela prestação de serviço de arrecadação o CONTRATADO receberá a importância de R\$0,75 (setenta e cinco centavos) por meio do Canal de Atendimento Eletrônico: autoatendimento, internet, home office banking, mobile, e R\$1,62 (um real e sessenta e dois centavos) por meio do correspondente bancário da instituição credenciada, de acordo com a determinação da Portaria 005-R/2025 e suas alterações posteriores, ou outro valor a ser definido por meio de Portaria editada pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

2.2 - O valor total estimado da contratação é de **R\$ 4.389.290,46 (quatro milhões trezentos e oitenta e nove mil duzentos e noventa reais e quarenta e seis centavos)**.

2.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.5 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Os preços poderão ser reajustados, a critério da Sefaz, a partir de 1º de janeiro de cada exercício, mediante publicação de Portaria com atualização dos valores.



2.6 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

2.7 - Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.8 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.9 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.3 - Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 220101- 220901.
- b) Fonte de Recursos: 500 e 759.



- c) Programa de Trabalho: 10.22.901.04.123.0050.2151.
- d) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.
- e) Plano Interno: 2151 - Gestão Fiscal, Contábil e Financeira do Estado.

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 Realizar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos.

8.1.2 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante.

8.1.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021 e exigidas no credenciamento.

8.1.4 Garantir a execução qualificada do contrato.

8.1.5 Executar os serviços ajustados nos termos do item 1 por intermédio de suas agências e rede credenciada.

8.1.6 Registrar as ocorrências ocorridas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

8.1.7 Receber os valores consignados em documento próprio de arrecadação, padronizado pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, contendo o código de barras com base no padrão da Federação Brasileira dos Bancos – FEBRABAN.



8.1.8 Autenticar mecanicamente os pagamentos nos campos próprios, ou emissão de documentos que comprovem os recolhimentos das referidas guias, de modo a identificar o estabelecimento recebedor, a máquina utilizada, o número da operação, a data e a quantia recebida.

8.1.9 Transmitir ao Agente Centralizador, diariamente, por meio eletrônico e em intervalos de 30 (trinta) em 30 (trinta) minutos, arquivos magnéticos com base no padrão FEBRABAN, possibilitando o repasse da informação à SEFAZ, pelo Agente Centralizador, no mesmo intervalo.

8.1.10 Enviar, até às 23h59min (horário limite), do mesmo dia da autenticação do documento, o último arquivo magnético de arrecadação ao Agente Centralizador.

8.1.11 Corrigir e retransmitir, até às 12h00min do primeiro dia útil subsequente ao da autenticação do documento, o registro apontado como inconsistente nos arquivos magnéticos de retorno, no caso de apuração de inconsistências pelo Agente Centralizador, bem como efetuar, dentro do mesmo prazo, o repasse financeiro ao Agente Centralizador do Caixa Único do Governo do Estado do Espírito Santo.

8.1.12 Guardar em seu poder os documentos autenticados após aceitação do arquivo magnético por 06 (seis) meses. Decorrido este prazo, os mesmos poderão ser inutilizados.

8.1.13 Promover publicidade, sem ônus para a CONTRATANTE, objetivando incentivar o contribuinte a efetuar o pagamento dos créditos estaduais em sua rede de estabelecimentos, sem que haja restrição se o contribuinte é cliente ou não.

8.1.14 Guardar, por si, seus sócios, diretores, prepostos, empregados e associados, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer modo, venha a tomar conhecimento em razão dos serviços que lhe forem confiados, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força de Lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

8.1.15 Prestar informações a respeito de recebimentos efetuados durante o prazo de até 5 (cinco) anos a contar da data de arrecadação do documento.

8.1.16 Manter, no Estado do Espírito Santo, representante legitimado para dirimir dúvidas e apreciar quaisquer questões inerentes ao agente arrecadador.

8.1.17 Responsabilizar-se pela ocorrência das seguintes hipóteses no documento de arrecadação: arrecadação em documento impróprio; documento de arrecadação que



contiver emendas ou rasuras; arrecadação em documento estiver vencido, ressalvado o DUA HABILITAÇÃO, que pode ser recebido após o vencimento, por não constar data no código de barras; e o extravio de documentos sujeitará ao Agente Arrecadador a multa por documento extraviado, além de arcar com os encargos legais pelo recolhimento fora do prazo, ou demais de acordo com novas publicações de regulamento pela SEFAZ.

8.1.18 Demais obrigações decorrentes da Portaria SEFAZ/ES nº 05-R/2025 e suas alterações, que devem ser de inteiro conhecimento da CONTRATADA.

8.1.19 O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais;

8.1.20 Atender as disposições previstas no Termo de Referência.

8.2 - Compete à Contratante:

8.2.1 - Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 - Definir o local para entrega de execução dos serviços;

8.2.3 - Designar servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto;

8.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.2.5 - Atestar os serviços prestados efetivamente de acordo com as Cláusulas do Contrato e da Portaria SEFAZ nº 05-R/2025 e alterações posteriores;

8.2.6 - Comunicar a Contratada nos casos de alteração de procedimentos a ser realizada por meio de Portaria, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA sua correta aplicação;

8.2.7 - Atender as disposições previstas no Termo de Referência.

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.



8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da



legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado,



além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 - O Agente Arrecadador poderá ter o contrato rescindido unilateralmente, independente das penalidades aplicáveis, quando infringir as normas da Portaria SEFAZ/ES nº 05-R/2025, e do Instrumento Contratual sob a égide da Lei 14.133/21, desde que observado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio.

10.5 - O atraso no envio do repasse financeiro TED ao Agente Centralizador, sujeitará o Agente Arrecadador às seguintes penalidades cumulativamente:

- a) atualização monetária pela taxa Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC (taxa vigente no mês) sobre o valor não repassado ou repassado a menor;
- b) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20%, sobre o valor não repassado; e (Redação da alínea dada pela Portaria SEFAZ Nº 6-R DE 10/02/2021).
- c) a Secretaria de Estado da Fazenda aplicará ao Agente Arrecadador responsável as penalidades advindas pelo atraso do repasse ao Agente Centralizador, hipótese em que os valores resultantes devem ser repassados diretamente ao Agente Centralizador.

10.6 - O atraso no envio do repasse financeiro ao Caixa Único do Governo Estadual e às contas indicadas pelo Poder Judiciário do Estado do ES, sujeitará o Agente Centralizador às seguintes penalidades cumulativamente:

- a) atualização monetária pela taxa SELIC (taxa vigente no mês) sobre o valor não repassado ou repassado a menor;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor não repassado ou repassado a menor;
- e
- c) as penalidades advindas pelo atraso do repasse ao Caixa Único e às contas indicadas pelo Poder Judiciário do Estado do ES serão aplicadas, respectivamente pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo diretamente ao Agente Centralizador.

10.7 - Ficam os Agentes Arrecadadores obrigados a recolher os valores relativos às diferenças constatadas nos recebimentos e repasses, apurados pela SEFAZ/ES e pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

10.8 - Nos casos de valores arrecadados não repassados ao Estado no prazo e até às 12h00min do primeiro dia útil subsequente ao da autenticação do documento para efetuar o repasse financeiro ao Agente Centralizador, ficam os Agentes Arrecadadores sujeitos ao pagamento de multa e juros de mora, conforme item 11.2, cuja penalidade será aplicada ao Agente Arrecadador que autenticar o documento.



10.9 - Pelo atraso no envio do arquivo magnético do Agente Arrecadador ao Agente Centralizador, conforme prazos até às 23h59min (horário limite), do mesmo dia da autenticação do documento, para envio do último arquivo magnético de arrecadação ao Agente Centralizador, o Agente Arrecadador infrator se sujeitará à seguinte penalidade:

I - 1,0 VRTE por documento, limitado no máximo a 200 VRTE's por arquivo._

10.10 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.11.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.11.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.11.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 11.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

10.11.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.11.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

10.11.6 - O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE.

10.4 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.6 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

10.7 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.9 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.10 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.11 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021 e na Portaria SEFAZ/ES nº 05-R/2025 e alterações posteriores.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pela Gerência de Arrecadação e Cadastro – GEARC/SEFAZ, por meio de servidor responsável, designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e demais condições previstas para a contratação.

14.2 - Competirá à Gerência de Finanças – GEFIN/SEFAZ, informar à Gerência de Arrecadação e Cadastro - GEARC/SEFAZ, o descumprimento das Cláusulas do Contrato que lhe couberem, para efeito de eventual aplicação de penalidades.



15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. **ROBERTO ANTUNES**, Gerente Geral Escritório Setor Público ES do Banco do Brasil S.A.

16.2 - O Representante indicado deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais EDOCS do Governo do Estado do Espírito, para envio e recebimento de documentos oficiais.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais. A assinatura poderá ser realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>), considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

Vitória/ES, 12 de junho de 2025.

Secretaria de Estado da Fazenda
Alex Favalessa dos Santos

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos - SUBSAD

Banco do Brasil S.A
Roberto Antunes
Gerente Geral - Representante legal por procuração



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CADASTRO**

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S.A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS EM FAVOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DAS RECEITAS EM FAVOR DO FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO – FUNPEJ, DOS TRIBUTOS ESTADUAIS, DÍVIDA ATIVA, MULTAS, TAXAS PÚBLICAS E OUTROS CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS.

VITÓRIA, 2025



1. DO OBJETO

1.1. Contratação do Banco do Brasil S.A. como Agente Arrecadador para prestação de serviços de arrecadação das receitas em favor do Estado do Espírito Santo e demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como das receitas em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNPEJ, dos Tributos Estaduais, Dívida Ativa, Multas, Taxas Públicas e outros Créditos Não Tributários, indicados na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

GRUPO	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO CANAL DE ATENDIMENTO	UNID.	SIGA	CATSERV	QUANT.	VR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Eletrônico (autoatendimento / cx programado, internet e home office banking e mobile).	Serviço	273476	13811	5.802.690	0,75	4.352.017,50
	2	Guichês de caixa da instituição credenciada e correspondente bancário e lotéricas.	Serviço	273476	13811	23.008	1,62	37.272,96
	3	Arrecadado via PIX (por QR CODE liquidado).	Serviço	273476	13811	0	0,10	0,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 5 (cinco) ANOS:								4.389.290,46

1.1. A justificativa para o agrupamento dos itens consiste em prestação única de serviço, com alteração somente de divisão de itens por canal de atendimento, visto que cada tipo apresenta um valor unitário.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.



1.4. O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será de 05 (cinco) anos, tendo sido definido com base nas seguintes razões: Prestação de serviço contínuo e ininterrupto, pelo qual o Estado dispõe os meios de pagamentos para os contribuintes, garantindo, assim, o ingresso de receitas nos cofres públicos, com previsão de prorrogação até o limite total de 10 (dez) anos de vigência.

1.5. Realizado o credenciamento, como procedimento auxiliar de contratação, processado por edital, para chamamento público de instituições bancárias interessadas em prestar os serviços de arrecadação de receitas, conforme Portaria SEFAZ nº 05-R, de 09 de janeiro de 2025, art. 2º e 3º da Lei Estadual nº 9.090, de 23 de dezembro de 2008 e art. 6º, inc. XLIII, art. 74, inc. IV, art. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

1.6. O credenciamento estará disponível por prazo indeterminado, conforme estabelecido no Edital que o regulamenta e na Portaria SEFAZ nº 05-R, de 09 de janeiro de 2025, até disposição em contrário a ser estabelecida por ato próprio da autoridade competente.

1.7. A revogação do Edital de Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

1.8. Os serviços que constituem o objeto da contratação a ser viabilizada pelo credenciamento visam atender aos cidadãos de todos os Municípios do Estado, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar correspondente.

1.9. Os serviços a serem contratados por meio do credenciamento deverão ser executados de acordo com os critérios estabelecidos pela SEFAZ mediante a Portaria nº 05-R, de 09 de janeiro de 2025, e demais legislações e normativos específicos da área.

1.10. A Instituição Bancária interessada deverá atender as condições estabelecidas no artigo 2º da Portaria SEFAZ nº 05-R, de 09 de janeiro de 2025, abaixo transcritos:

Art. 2º As Instituições Bancárias poderão se credenciar desde que satisfaçam as condições estabelecida no Edital de Credenciamento, bem como as seguintes condições:

I - estejam habilitadas pelo Banco Central do Brasil - BACEN, a funcionar com carteira comercial;

II - possuam 01 (uma) agência em, no mínimo, 50% dos municípios do Estado do Espírito Santo ou possuam, no mínimo, 01 (uma) agência em 70% dos Estados e Distrito Federal da Federação;



III - apresentem a relação de seus estabelecimentos, com a indicação dos respectivos endereços; e

IV - apresentem os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira estabelecidos no Edital de Credenciamento.

§ 1º A documentação comprobatória para atendimento das condições exigidas no caput será estabelecida no Edital de Credenciamento, devendo ser encaminhada digitalmente, para a Gerência de Arrecadação e Cadastro – GEARC, por meio do Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos - E-Docs, ou entregue, excepcionalmente, nas hipóteses previstas no Edital, no Protocolo Geral da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo – Sefaz.

§ 2º A documentação apresentada será analisada pelo agente de contratação e pela GEARC, que poderão, caso julguem necessário, promover diligências e solicitar informações adicionais para emissão do relatório conclusivo.

§ 3º Sem prejuízo das demais exigências tratadas nesta Portaria, a Instituição Bancária interessada em se habilitar a arrecadar os créditos do Estado, ao assinar o contrato de prestação de serviços, passará a denominar-se Agente Arrecadador.

1.11. Os serviços previstos no Edital são aqueles descritos nos normativos da Secretaria de Estado da Fazenda, especialmente na Portaria nº 05-R, de 09 de janeiro de 2025.

1.12. A distribuição dos quantitativos é variável e orientada pela escolha dos contribuintes, conforme disponibilidade e região, quanto à Instituição Bancária para o pagamento do DUA, pelo que a quantidade e o valor a serem contratados constituem somente uma estimativa (e limite máximo) para cada Instituição Credenciada, ficando a execução e o pagamento condicionado à efetiva demanda.

1.13. O credenciamento das Instituições Bancárias será realizado de acordo com a manifestação de interesse e a análise de atendimento dos requisitos legais e editalícios e as contratações, por sua vez, serão celebradas a partir dos devidos credenciamentos.

1.14. **O Banco do Brasil S.A. apresentou manifestação e documentos para credenciamento e após análises resultaram em sua habilitação e publicação do resultado do Edital de Credenciamento nº 001/2025, credenciando o Banco do Brasil S.A. como Agente Arrecadador, conforme publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 20/05/2025. Dessa forma, justifica-se a**



contratação direta da referida instituição para a prestação dos serviços de arrecadação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Sustentabilidade

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos: promover divulgações e programas para redução de utilização de papel e ampliação de utilização de canais eletrônicos e virtuais.

4.2. Da Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, por não se aplicar ao objeto, devendo ser executado diretamente pelas Instituições credenciadas de forma integral.

4.3. Da Garantia de Execução

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões:

- a) Os valores a serem contratados são estimados, dependem da demanda, podendo ser inferiores ou superiores aos previstos, e a forma de execução prevê penalidades em caso de descumprimento pela Instituição Bancária.
- b) Os recursos arrecadados pelos Agentes Arrecadadores serão repassados, no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, ao Agente Centralizador do Caixa Único do Governo do Estado do Espírito Santo e do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, atendendo as disposições contidas no Decreto nº 2.076-R, de 20 de junho de 2008, e no art. 148 da Constituição Estadual.
- c) Em relação ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo serão atendidas as disposições contidas no Ato Normativo TJ/ES nº 196/2002, publicado no Diário



da Justiça em 22/02/02, e na Lei Complementar nº 219, de 27 de dezembro de 2001 - Criação do FUNPEJ.

- d) Se o repasse não for efetuado ou se for realizado a menor pelo Agente Arrecadador ao Agente Centralizador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o período estabelecido no Art. 7º da Portaria SEFAZ nº 05-R de 09 de janeiro de 2025, serão aplicadas sanções ao Agente Arrecadador, conforme cláusula contratual, devendo o Agente Arrecadador fechar todos os canais de atendimento para o recebimento de DUA.
- e) Os Agentes Arrecadadores transmitirão ao Agente Centralizador, diariamente, por meio eletrônico e em intervalos máximos de 30 minutos, arquivos magnéticos com base no padrão FEBRABAN, possibilitando ao Agente Centralizador o repasse das informações à SEFAZ/ES e ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos mesmos intervalos de tempo, observado o disposto no § 2º do art. 6º da Portaria SEFAZ nº 05-R, de 09 de janeiro de 2025.
- f) O contrato de arrecadação é estruturado de forma a que o montante arrecadado em determinado dia seja transferido para o Agente Centralizador, que no momento em que o pagamento for recepcionado, comunicará, de forma instantânea, à SEFAZ e o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, utilizando a ferramenta *Webhook*, que é disponibilizada para os pagamentos realizados por meio do PIX e, em até 30 minutos, para os pagamentos realizados utilizando o código de barras.
- g) O montante a ser estabelecido para a prestação de eventual garantia seria de difícil parametrização, tendo em vista a dificuldade em prever o montante arrecadado por cada instituição bancária.
- h) Além da relação contratual com a Secretaria de Estado da Fazenda, instituições bancárias precisarão resguardar a relação com os seus clientes, logo, essas instituições também manterão o interesse de que os recolhimentos efetuados em sua rede sejam efetivamente baixados no Sistema de Informações Tributárias para não causar transtornos aos seus correntistas.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Das Condições de Entrega

5.1.1 O prazo de entrega dos serviços objeto da contratação por credenciamento dar-se-á após a celebração de Contrato com a Instituição credenciada. Estima-se o mesmo prazo para início da execução dos serviços pela Contratada com o de início de vigência do Contrato

5.1.2 Caso não seja possível o início na data estimada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dia de antecedência, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.



5.2 Condições de Execução

5.2.1 Os serviços serão executados de acordo com a Portaria SEFAZ nº 05-R de 09 de janeiro de 2025, nos seguintes prazos e condições:

5.2.1.1 Os recursos arrecadados pelos Agentes Arrecadadores serão repassados, no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, ao Agente Centralizador do Caixa Único do Governo do Estado do Espírito Santo e do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, atendendo as disposições contidas no Decreto nº 2.076-R, de 20 de junho de 2008, e no art. 148 da Constituição Estadual;

5.2.1.2 Os Agentes Arrecadadores transmitirão ao Agente Centralizador, diariamente, por meio eletrônico e em intervalos máximos de 30 minutos, arquivos magnéticos com base no padrão FEBRABAN, possibilitando ao Agente Centralizador o repasse das informações à SEFAZ/ES e ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos mesmos intervalos de tempo, e, em caso de arrecadação de receitas estaduais por meio do Pix, instituído pela Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, do Banco Central do Brasil, o Agente Centralizador, no momento em que o pagamento for recepcionado, comunicará, de forma instantânea, à SEFAZ e ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo utilizando a ferramenta *Webhook*;

5.2.1.3 O Agente Centralizador fará consistência imediata de cada arquivo magnético recebido, inclusive verificando o registro na base da SEFAZ/ES e do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, antes de gerar o retorno/confirmação das informações contidas no arquivo magnético para o Agente Arrecadador;

5.2.1.4 O Agente Arrecadador terá até às 23h59min (horário limite), do mesmo dia da autenticação do documento, para envio do último arquivo magnético de arrecadação ao Agente Centralizador;

5.2.1.5 O Agente Centralizador, após a confirmação de recebimento do último arquivo magnético do movimento do dia, efetuará a validação de todos os documentos recebidos junto à SEFAZ/ES e ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo;

5.2.1.6 O Agente Arrecadador terá até às 12h00min do primeiro dia útil subsequente ao da autenticação do documento para efetuar o repasse financeiro ao Agente Centralizador;

5.2.1.7 O valor do repasse financeiro por meio de TED - Transferência Eletrônica Disponível será igual à soma de todos os valores dos arquivos magnéticos transmitidos pelos Agentes Arrecadadores e confirmados, em arquivo retorno, pelo Agente Centralizador;



5.2.1.8 Os recursos recebidos por meio do DUA pelo Agente Arrecadador serão transferidos para o Agente Centralizador via Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB;

5.2.1.9 O Agente Centralizador repassará os recursos financeiros, separadamente, ao Caixa Único do Governo Estadual e às contas indicadas pelo Poder Judiciário do Estado do ES, de forma consolidada, até às 8h00min do segundo dia útil subsequente ao da arrecadação;

5.2.1.10 O montante a ser repassado ao Caixa Único do Estado e às contas indicadas pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, pelo Agente Centralizador, será igual à soma de todos os valores dos documentos recebidos pelos Agentes Arrecadadores e transferidos dentro dos horários estabelecidos, incluídos os valores arrecadados por meio de Pix;

5.2.1.11 No que se refere à arrecadação de receitas destinadas ao Caixa Único do Estado, no mesmo dia do repasse, o Agente Centralizador deve reter e distribuir as receitas estaduais a cada destinatário, de acordo com o tipo de arrecadação, obedecendo à legislação vigente;

5.2.1.12 Serão considerados, para efeito de base de cálculo da remuneração, os documentos cuja arrecadação ocorrer do primeiro até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, cujas planilhas deverão ser encaminhadas à SEFAZ até o décimo dia do mês subsequente;

5.2.1.13 O Agente Centralizador enviará em separado para a SEFAZ/ES e para o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo relatório para a conferência e a confirmação das planilhas encaminhadas pelos Agentes Arrecadadores, contendo o número de autenticações e valores efetuados até o décimo dia do mês subsequente;

5.2.1.14 Os documentos autenticados deverão permanecer em poder dos Agentes Arrecadadores credenciados por 06 (seis) meses, após aceitação do arquivo magnético; decorrido este prazo, os documentos poderão ser inutilizados pelos Agentes Arrecadadores;

5.2.1.15 Os Agentes Arrecadadores ficarão obrigados a prestar informações a respeito de recebimentos efetuados durante o prazo de até 5 (cinco) anos a contar da data de arrecadação do documento;

5.2.2 Demais condições quanto à execução dos serviços:

5.2.2.1 A execução será de forma indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

5.2.2.2 A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços de arrecadação, assim como no que diz respeito ao acondicionamento



das informações recebidas de acordo com as normas da Portaria nº 05-R, publicada no Diário Oficial de 13/01/2025.

5.2.2.3 Pela prestação de serviço de arrecadação, a contratada receberá a importância de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por meio do Canal de Atendimento Eletrônico (autoatendimento/cx programado, internet e home office banking e mobile), a importância de R\$ 1,62 (um real e sessenta e dois centavos) por meio do Canal de Atendimento Guichês de caixa da instituição credenciada e correspondente bancário e lotéricas, e a importância de R\$ 0,10 (dez centavos) por meio do Canal de Atendimento Arrecadado via PIX (por QRCODE liquidado), de acordo com o Anexo Único da Portaria nº 05-R de 09 de janeiro de 2025, ou outro valor a ser definido por meio de Portaria editada pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ. A remuneração pela prestação de serviços de arrecadação de receitas estaduais realizados por meio de guichês de caixa da instituição credenciada e correspondente bancário e lotéricas, poderá ser reajustada, a critério da SEFAZ, a partir de 1º de janeiro de cada exercício, mediante publicação de Portaria com atualização dos valores.

5.2.2.4 Serão considerados, para efeito de base de cálculo da remuneração, os documentos cuja arrecadação ocorrer do primeiro até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, cujas planilhas deverão ser encaminhadas à Sefaz, até o décimo dia do mês subsequente.

5.2.2.5 O Agente Centralizador enviará em separado para a Sefaz e para o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo relatório para a conferência e a confirmação das planilhas encaminhadas pelos Agentes Arrecadadores, contendo o número de autenticações e valores efetuados até o décimo dia do mês subsequente;

5.2.2.6 O serviço será atestado até o 5º (quinto) dia, contado da entrega da planilha pelos Agentes Arrecadadores, contendo o volume de documentos recebidos no mês anterior, e o pagamento observará o contrato de prestação de serviços firmado entre a Sefaz e cada Instituição Credenciada, obedecida a legislação aplicável, desde que o quantitativo confira com o apresentado pelo Agente Centralizador.

5.2.2.7 Os agentes arrecadadores não poderão receber créditos por conta do Estado do Espírito Santo sem o correspondente documento próprio de arrecadação.

5.3 Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.3.1 Serviços como garantia, manutenção e assistência técnica não se aplicam à contratação a ser viabilizada por meio do credenciamento objeto deste Termo de Referência por tratar-se de prestação de serviços contínuos sem inclusão de materiais de consumo, materiais permanentes e/ou equipamentos.



5.3.2 A Contratada deverá ter meios para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e sistemas necessários, bem como estrutura de pessoal para a realização do serviço sem nenhum ônus adicional para a Contratante.

5.3.3 A Contratada deverá notificar à contratante, de modo imediato, quaisquer eventualidades que impeçam a execução do serviço e a efetiva arrecadação dos tributos estaduais, dívida ativa, multas, taxas públicas e outros créditos não tributários, devendo realizar as providências necessárias para não gerar prejuízos na prestação de serviços.

5.3.4 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.4 Materiais a serem disponibilizados

5.4.1 Não será necessário que a Contratada disponibilize nenhum tipo de material para a perfeita execução dos serviços.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerão às seguintes rotinas:

6.5.1 A autoridade competente designará formalmente o servidor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto da contratação.

6.5.2 O servidor/comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços, tendo a contratada



o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para se manifestar e/ou apresentar as correções necessárias ao recebimento do objeto, podendo o prazo ser prorrogado à critério da administração.

6.5.3 Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução do contrato, será lavrado Termo de Recusa, por meio do qual serão apontadas as falhas constatadas, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir, encaminhar novo relatório e/ou esclarecimentos por quaisquer divergências, podendo ficar sujeita a penalidades contratuais.

6.5.4 Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente ao serviço realizado, de acordo com o valor total de arrecadações, conforme cada tipo de Canal de Atendimento.

6.5.5 A contratada deverá manter acesso livre aos seus arquivos e controles referentes à execução do contrato para os servidores responsáveis pela fiscalização.

6.5.6 Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos nas condições de pagamento ou das obrigações e vedações previstas no contrato, a Contratada será notificada para adequação no prazo determinado pela Secretaria de Estado da Fazenda, o que não dispensa a abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual e aplicação das sanções contratuais previstas.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

6.7 A aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), previsto como ferramenta de controle e aferição de resultados em contratos administrativos de natureza continuada, não se revela aplicável no contexto de credenciamento de Instituições Bancárias, pelos seguintes motivos:

6.7.1 Natureza do Credenciamento:

6.7.1.1 O processo de credenciamento de Instituições Bancárias tem como objetivo habilitar diversos interessados que atendam aos requisitos mínimos para a prestação de serviços financeiros, em condições previamente estabelecidas pela Administração. Por se tratar de uma relação regida por critérios objetivos e padrões predefinidos, o uso do IMR, que pressupõe avaliação contínua de metas ou resultados específicos, é desnecessário e incompatível com a estrutura desse tipo de contratação.

6.7.2 Foco na Conformidade com Requisitos e Obrigações:



6.7.2.1 A avaliação do desempenho das Instituições Bancárias ocorre com base no cumprimento dos requisitos legais, regulamentares e contratuais estabelecidos no edital de credenciamento e no contrato firmado. Essa abordagem assegura a entrega adequada dos serviços, tornando o IMR desnecessário.

6.7.3 Custo-Benefício e Eficiência administrativa:

6.7.3.1 A adoção de um IMR em processos de credenciamento, além de desnecessária, geraria custos adicionais e demandas administrativas para seu desenvolvimento, implementação e monitoramento, sem agregar valor significativo ao processo.

6.8 Do Acompanhamento e da Fiscalização

6.8.1 A execução do Contrato será acompanhada pela Gerência de Arrecadação e Cadastro – GEARC/SEFAZ, por meio dos servidores designados como representantes da Administração na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e nas demais condições previstas para a contratação.

6.8.2 Competirá à Gerência de Finanças – GEFIN/SEFAZ informar à Gerência de Arrecadação e Cadastro - GEARC/SEFAZ o descumprimento das Cláusulas do Contrato que lhe couberem, para efeito de eventual aplicação de penalidades.

7 DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à CONTRATANTE:

7.1.1 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à contratação e efetuar o pagamento do preço previsto nos termos do contrato.

7.1.2 Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

7.1.3 Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou considerações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.4 Atestar os serviços prestados efetivamente de acordo com as Cláusulas do Contrato e da Portaria SEFAZ nº 05-R/2025.

7.1.5 Comunicar a Contratada nos casos de alteração de procedimentos a ser realizada por meio de Portaria, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA sua correta aplicação.



7.1.6 As demais obrigações são decorrentes da Portaria nº 05-R/2025, que deverá integrar o vertente contrato para todos os efeitos, estando a ela vinculada expressamente a CONTRATADA, detentora do inteiro conhecimento dos seus termos.

7.2 Compete à CONTRATADA:

7.2.1 Realizar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos.

7.2.2 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante.

7.2.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021 e exigidas no credenciamento.

7.2.4 Garantir a execução qualificada do contrato.

7.2.5 Executar os serviços ajustados nos termos do item 1 por intermédio de suas agências e rede credenciada.

7.2.6 Registrar as ocorrências ocorridas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

7.2.7 Receber os valores consignados em documento próprio de arrecadação, padronizado pela SEFAZ e pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, contendo o código de barras com base no padrão da Federação Brasileira dos Bancos – FEBRABAN.

7.2.8 Autenticar mecanicamente os pagamentos nos campos próprios, ou emissão de comprovantes que confirmem os recolhimentos dos referidos documentos, de modo a identificar o estabelecimento recebedor, a máquina utilizada, o número da operação, a data e a quantia recebida.

7.2.9 Transmitir ao Agente Centralizador, diariamente, por meio eletrônico e em intervalos máximos de 30 (trinta) minutos, arquivos magnéticos com base no padrão FEBRABAN, possibilitando ao Agente Centralizador o repasse das informações à SEFAZ e ao Poder judiciário do Estado do Espírito Santo, nos mesmos intervalos de tempo.

7.2.10 Enviar, até às 23h59min (horário limite), do mesmo dia da autenticação do documento, o último arquivo magnético de arrecadação ao Agente Centralizador.



7.2.11 Efetuar o repasse financeiro ao Agente Centralizador, até às 12:00 horas do primeiro dia útil subsequente ao da autenticação do documento.

7.2.12 Guardar em seu poder os documentos autenticados após aceitação do arquivo magnético por 06 (seis) meses. Decorrido este prazo, os documentos poderão ser inutilizados.

7.2.13 Promover publicidade, sem ônus para a SEFAZ, objetivando incentivar o contribuinte a efetuar o pagamento dos créditos estaduais em sua rede de estabelecimentos, sem que haja restrição quanto ao contribuinte ser cliente ou não.

7.2.14 Guardar, por si, seus sócios, prepostos, empregados e associados, absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos manuseados, ou que, por qualquer modo, venham a tomar conhecimento em razão dos serviços que lhe forem confiados, podendo ser responsabilizados civil e criminalmente por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

7.2.15 Prestar informações a respeito de recebimentos efetuados durante o prazo de até 5 (cinco) anos a contar da data de arrecadação do documento.

7.2.16 Manter, no Estado do Espírito Santo, representante legitimado para dirimir dúvidas e apreciar quaisquer questões inerentes ao agente arrecadador.

7.2.17 Responsabilizar-se pela ocorrência das seguintes hipóteses no documento de arrecadação: arrecadação em documento impróprio; documento de arrecadação que contiver emendas ou rasuras; arrecadação em documento cujo prazo para pagamento já estiver vencido, ressalvado o DUA HABILITAÇÃO, que pode ser recebido após o vencimento, por não constar data no código de barras; e o extravio de documentos sujeitará ao Agente Arrecadador sanção por documento extraviado, além de arcar com os encargos legais pelo recolhimento fora do prazo.

7.2.18 As demais obrigações são decorrentes da Portaria nº 05-R/2025, que devem ser de inteiro conhecimento dos Agentes Arrecadadores.

8 Da Proteção de Dados Pessoais.

8.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados



pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.2 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.1 Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.4 **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.5 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.6 A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.7 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.8 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de



comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.9 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.10 **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.11 **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.12 Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.13 A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.14 A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.15 Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.



8.16 Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 Do valor, reajustamento e condições de pagamento

9.1.1 Pela prestação de serviço de arrecadação a contratada receberá a importância de R\$0,75 (setenta e cinco centavos) por meio do Canal de Atendimento Eletrônico (autoatendimento/cx programado, internet e home office banking e mobile), a importância de R\$ 1,62 (um real e sessenta e dois centavos) por meio do Canal de Atendimento Guichês de caixa da instituição credenciada e correspondente bancário e lotéricas, e a importância de R\$ 0,10 (dez centavos) por meio do Canal de Atendimento Arrecadado via PIX (por QRCODE liquidado), de acordo com o Anexo Único da Portaria 05-R/2025. A remuneração pela prestação de serviços de arrecadação de receitas estaduais realizados por meio de guichês de caixa da instituição credenciada e correspondente bancário e lotéricas, poderá ser reajustada, a critério da Sefaz, a partir de 1º de janeiro de cada exercício, mediante publicação de Portaria com atualização dos valores.

9.1.2 Para efeito de base de cálculo da remuneração, serão considerados os documentos cuja arrecadação ocorrer do primeiro até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, cujas planilhas deverão ser encaminhadas à SEFAZ, até o décimo dia do mês subsequente.

9.1.3 O serviço será atestado até o 5º (quinto) dia, contados da entrega da planilha pelos Agentes Arrecadadores contendo o volume de documentos recebidos no mês anterior, e o pagamento observará o contrato de prestação de serviços firmado entre a SEFAZ e cada Instituição Credenciada, obedecida a legislação aplicável, desde que o quantitativo confira com o apresentado pelo Agente Centralizador.

9.1.4 Os Agentes Arrecadadores não poderão receber créditos por conta do Estado do Espírito Santo, sem o correspondente documento próprio de arrecadação.

9.1.5 Serão considerados, para efeito de base de cálculo da remuneração, os documentos cuja arrecadação ocorrer do primeiro até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, cujas planilhas deverão ser encaminhadas à SEFAZ, até o décimo dia do mês subsequente.

9.1.6 Os preços estipulados são fixos, com previsão de reajuste estipulado na Portaria 05-R/2025, não podendo conter demais meios de reajuste ou alteração do valor, devendo seguir o padrão adotado nas tabelas anexas da Portaria.



9.2 Do Recebimento

9.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado (serviço prestado no mês de referência), em especial do quantitativo, tipo de canal de atendimento e demais informações constantes na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.2.2 Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser revistos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2.3 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

9.2.4 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do documento recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.2.5 O recebimento definitivo ocorrerá em 02 (dois) dias úteis a contar da manifestação do fiscal prevista no item 9.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.2.6 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar à contratada, por escrito, as respectivas correções no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.2.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.9 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



9.2.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2.11 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

9.3 Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente

9.3.1 Para fins de exame da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.3.1.1 o prazo de validade;

9.3.1.2 a data da emissão;

9.3.1.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

9.3.1.4 o período respectivo de execução do contrato;

9.3.1.5 o valor a pagar; e

9.3.1.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.3.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

9.3.4 O Contratado deverá apresentar nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023 e alterações posteriores), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.



9.4 Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

9.4.1 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

9.4.2 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

9.4.3 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

9.4.4 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

9.4.5 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

9.4.6 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

9.5 Do Prazo de Pagamento

9.5.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, nos termos dos arts. 31 e 32 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

9.5.2 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

9.5.3 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

a. Onde:

b. VM = Valor da Multa Financeira.



- c. VF = Valor da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente referente ao mês em atraso.
- d. ND = Número de dias em atraso.

9.5.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

9.5.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

9.5.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

9.6 Da Forma de Pagamento

9.6.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.6.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

10.1 Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

10.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de credenciamento, decorrente da configuração de situação de



inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento o interesse das Instituições Bancárias nos valores definidos pela SEFAZ e desde que atendam aos requisitos necessários.

10.1.2 A justificativa para adoção do referido critério está de acordo com a Lei Estadual nº 9.090, de 23 de dezembro de 2008, que institui normas para licitações na Administração Pública Estadual, visando a desburocratização nas aquisições públicas, e dispõe sobre o credenciamento, em conformidade com o Programa Estadual de Desburocratização, especificamente disposto em seu artigo 2º, a partir do qual se lê que o credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de, no mínimo, 15 (quinze) dias, iniciado depois de autorizado pela autoridade competente, consoante art. 4º da Lei Estadual nº 9.090/2008.

10.1.3 O artigo 3º da norma dispõe que a Administração Pública Estadual poderá adotar o credenciamento sempre que for conveniente e oportuna a prestação do serviço por meio de vários contratados.

10.1.4 A adoção do sistema de credenciamento como procedimento pré-contratual concede segurança ao contrato administrativo, pois estipula requisitos objetivos tendentes a assegurar que os particulares detêm, comprovadamente, condições de executar o objeto pactuado.

10.1.5 Nesse contexto, a Lei Estadual nº 9.090/2008 estatui que o setor responsável pelo credenciamento deve elaborar edital que especifique o objeto a ser contratado e fixe claramente os critérios e exigências mínimas à participação dos interessados, respeitado o princípio da impessoalidade.

10.1.6 A Secretaria da Fazenda publicou a Portaria nº 05-R, de 09 de janeiro de 2025, para estabelecer os requisitos necessários ao credenciamento de instituições bancárias para a prestação dos serviços de arrecadação das receitas do Estado do Espírito Santo.

10.1.7 Assim, as condições para a arrecadação das receitas do Estado pelas instituições bancárias estão objetivamente previstas na Portaria SEFAZ nº 05-R/2025, sendo permitido à Administração Pública celebrar contrato com todos os interessados que demonstrarem aptidão para tanto.

10.1.8 A Lei nº 14.133/2021 prevê em seu artigo 6º, inciso XLIII, a definição de credenciamento: “Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens



para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”.

10.1.9 A Lei nº 14.133/2021 também estipula, em seu artigo 74, inciso IV, que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, dispondo, no artigo 79, inciso I, que o credenciamento poderá ser usado nas hipóteses de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, cujos procedimentos serão definidos em regulamento, observadas as regras gerais inseridas na Lei.

10.1.10 Dessa forma, para realizar o credenciamento e futura contratação, devem ser cumpridos os requisitos e o disposto na Portaria SEFAZ nº 05-R, de 09 de janeiro de 2025, Lei Estadual nº 9.090, de 23 de dezembro de 2008, e Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.1.11 O credenciamento em licitação é um procedimento que pode ser realizado para tornar o processo de contratação pública mais ágil e simplificado.

10.1.12 Algumas razões para realizar o credenciamento são:

10.1.12.1 Agilidade

10.1.12.1.1 O credenciamento pode ajudar a resolver burocracias que atrapalham as contratações públicas.

10.1.12.2 Diminuição de riscos

10.1.12.2.1 O credenciamento pode ajudar a diminuir os riscos envolvidos em uma contratação.

10.1.12.3 Abertura para o mercado

10.1.12.3.1 O credenciamento pode ajudar a abrir o mercado para que a Administração obtenha os resultados pretendidos.

10.1.13 O credenciamento é um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados para prestar serviços ou fornecer bens. Os interessados que preenchem os requisitos necessários são credenciados e podem ser contratados quando convocados.

10.1.14 O credenciamento pode ser usado em diversas situações, como:

10.1.14.1 Quando não é viável escolher apenas um particular para suprir os interesses da Administração

10.1.14.2 Quando é vantajoso constituir um banco de fornecedores

10.1.15 Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados.



10.1.16 É regular a utilização do credenciamento em casos cujas particularidades do objeto a ser contratado indiquem a inviabilidade de competição, ao mesmo tempo em que se admite a possibilidade de contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de serviço à Administração Pública.

10.1.17 A inexigibilidade de licitação se justifica pelo fato de que toda e qualquer instituição que demonstre interesse em prestar o serviço de arrecadação e que satisfaça as condições previstas na Portaria SEFAZ nº 05-R de 2025, poderá se tornar um agente arrecadador. A intenção é aumentar a arrecadação espontânea e facilitar ao máximo o cumprimento das obrigações pelo contribuinte.

10.2 Das Condições de Execução

10.2.1 A execução do objeto será continuada, na modalidade de empreitada por preço unitário.

10.2.2 A justificativa para adoção da referida forma é por se referir a um credenciamento permanente com a contratação de serviços contínuos, com quantidade e valores totais estimados e valores unitários por item fixo, de acordo com normativo da SEFAZ/ES.

10.2.3 A CONTRATADO deverá assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços de arrecadação, assim como no que diz respeito ao acondicionamento das informações recebidas de acordo com as normas da Portaria SEFAZ nº 05-R, publicada no Diário Oficial de 13/01/2025, ou outra que venha substituí-la.

10.3 Das Exigências de Habilitação

10.3.1 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Apêndice “I-A” deste Termo de Referência.

10.3.1.1 JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atender as condições estabelecidas pela Portaria SEFAZ nº 05-R, de 09 de janeiro de 2025, para seleção e credenciamento de Instituições Bancárias regularmente constituídas, para prestação de serviços de arrecadação das receitas em favor do Estado do Espírito Santo, e demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como das receitas em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNPEJ, consoante os critérios, termos e condições estabelecidos na Portaria.

É importante manter canais presenciais à disposição do público, pois se verifica que muitos contribuintes utilizam esses canais e deixar de exigir agências físicas como critério para admissão de novos agentes arrecadadores pode prejudicar a continuidade desse importante canal de pagamento. Por esse motivo, se mantém necessária a exigência de que as instituições bancárias possuam 01 (uma) agência



em, no mínimo, 50% dos municípios do Estado do Espírito Santo ou que possuam, no mínimo, 01 (uma) agência em 70% dos Estados e Distrito Federal da Federação, conforme prescrito no Art. 2º, inc. II, da Portaria SEFAZ nº 05-R/2025.

11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor unitário dos serviços obedecerá ao estipulado no Anexo Único da Portaria SEFAZ nº 05-R de 09 de janeiro de 2025, para cada canal de atendimento, sendo: R\$0,75 (setenta e cinco centavos) para Eletrônico (autoatendimento/cx programado, internet e home office banking e mobile), R\$ 1,62 (um real e sessenta e dois centavos) para Guichês de caixa da instituição credenciada e correspondente bancário e lotéricas e R\$ 0,10 (dez centavos) para Arrecadado via pix (por QRCODE liquidado).

11.2 O valor estimado total da contratação é de até R\$ 4.389.290,46 (quatro milhões, trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e noventa reais e quarenta e seis centavos), para o período de vigência de 05 (cinco) anos.

Estima-se a quantidade de documentos autenticados em um exercício completo:

INSTITUIÇÃO BANCÁRIA	DOCUMENTOS AUTENTICADOS
BANCO DO BRASIL	1.054.305

Estima-se a quantidade de documentos autenticados pela Instituição bancária em seus canais de atendimento em um exercício completo:

BANCO DO BRASIL		
ANUAL		
QUANT. CAIXA	4.164	0,39%
QUANT. ELETRÔNICO	1.050.141	99,61%
QUANT. PIX	-	0%
TOTAL GERAL	1.054.305	100%

Demonstra-se a memória de cálculo utilizada para estimar a contratação em comento no período de um exercício completo:

BANCO DO BRASIL				
Canal de atendimento	Quantidade Anual	Valor pago por documento (R\$)	Valor pago total ano (R\$)	% Financeiro
QUANT. CAIXA	4.164	1,62	6.744,87	0,85%



QUANT. ELETRÔNICO	1.050.141	0,75	787.606,05	99,15%
QUANT. PIX	-	0,10	0,00	0%
TOTAL GERAL	1.054.305		794.350,92	100%

Demonstra-se a memória de cálculo para estimativa da despesa para o período total da contratação:

BANCO DO BRASIL		
PERÍODO	VALOR (R\$)	VARIAÇÃO 5% (R\$)
ANO 1	794.350,92	39.717,55
ANO 2	834.068,47	41.703,42
ANO 3	875.771,89	43.788,59
ANO 4	919.560,48	45.978,02
ANO 5	965.538,51	48.276,93
TOTAL	4.389.290,46	
VALOR ESTIMADO PARA 5 ANOS		4.389.290,46

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

12.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias, as quais deverão ser ratificadas pelo Grupo de Planejamento e Orçamento (GPO) da SEFAZ:

Gestão/Unidade: 220101 – Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ);

Fonte de Recursos: 500 - Recursos não vinculados de Impostos;

Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123.0050.2151 – Gestão Fiscal, Contábil e Financeira do Estado;

Elemento de Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Plano Interno: Não definido.

Ou,

Gestão/Unidade: 220901 – Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário (FUNSEFAZ);

Fonte de Recursos: 759 - Recursos vinculados a fundos;

Programa de Trabalho: 10.22.901.04.123.0050.2151 – Gestão Fiscal, Contábil e Financeira do Estado;

Elemento de Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Plano Interno: Não definido.



12.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O Agente Arrecadador poderá ter o contrato rescindido unilateralmente, independente das penalidades aplicáveis, quando infringir as normas da Portaria SEFAZ nº 05-R, de 09 de janeiro de 2025, e do Instrumento Contratual sob a égide da Lei 14.133/21.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A CONTRATANTE nos casos de alteração de procedimentos comunicará o feito, através de Portaria, ficando sob a responsabilidade do CONTRATADO a sua correta aplicação.

14.2 O não exercício pelas partes de quaisquer direitos ou prerrogativas previstas neste instrumento, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

14.3 O Agente Arrecadador que possuir credenciamento para recebimento de um dos modelos de documentos de arrecadação, poderá a qualquer tempo solicitar o credenciamento para o outro modelo, devendo ser submetido ao teste operacional com o Agente Centralizador e a celebração de novo contrato ou termo aditivo ao contrato já celebrado

(Vitória), 20 de maio de 2025

Elaboração:

Liliane Borges Ferreira
Supervisora da Área Fazendária

Luciene Vieira Andrade
Chefe de Equipe Fazendária

Geovani do Nascimento Brum
Gerente de Arrecadação e Cadastro (GEARC)

Aprovação:

Thiago Duarte Venâncio
Subsecretário de Estado da Receita (SUBSER)



ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - Habilitação jurídica

1.1.1 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.2 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.3 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.5 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

1.1.6 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e documentos do Representantes Legais e, se for o caso, de seus Procuradores.

1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por



elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.10.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



1.2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

1.3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.3.4 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);



$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

1.3.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.6 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.7 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.3.8 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

1.3.9 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.3.10 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4 Qualificação Técnica

1.4.1 O art. 2º da Portaria SEFAZ nº 05-R, de 09 de janeiro de 2025, dispõe que as Instituições Bancárias poderão se credenciar desde que satisfaçam as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, bem como as seguintes condições:



I - estejam habilitadas pelo Banco Central do Brasil - BACEN, a funcionar com carteira comercial;

II - possuam 01 (uma) agência em, no mínimo, 50% dos municípios do Estado do Espírito Santo ou possuam, no mínimo, 01 (uma) agência em 70% dos Estados e Distrito Federal da Federação;

III - apresentem a relação de seus estabelecimentos, com a indicação dos respectivos endereços; e

IV - apresentem os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira estabelecidos no Edital de Credenciamento.

1.4.2 A documentação comprobatória para atendimento das condições exigidas no caput do art. 2º da Portaria nº 05-R de 2025, será estabelecida no Edital de Credenciamento, devendo ser encaminhada digitalmente, para a Gerência de Arrecadação e Cadastro – GEARC, por meio do Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos - E-Docs, ou entregue, excepcionalmente, nas hipóteses previstas no Edital, no Protocolo Geral da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo – Sefaz.

1.4.3 A documentação apresentada será analisada pelo agente de contratação e pela GEARC, que poderão, caso julguem necessário, promover diligências e solicitar informações adicionais para emissão do relatório conclusivo.

1.4.4 Sem prejuízo das demais exigências tratadas na Portaria, a Instituição Bancária interessada em se habilitar a arrecadar os créditos do Estado, ao assinar o contrato de prestação de serviços, passará a denominar-se Agente Arrecadador.

1.4.5 As Instituições Bancárias habilitadas, que forem consideradas aptas em relatório conclusivo emitido pela GEARC, passarão a constar de cadastro específico, podendo ser contratadas, após a realização e validação dos testes operacionais com o Agente Centralizador.

1.4.6 A tecnologia a ser adotada para a transferência de dados será definida pelo Agente Centralizador.

1.4.7 Os testes operacionais de que trata o Art. 3º da Portaria SEFAZ nº 05-R de 2025 deverão ser específicos para cada DUA, de acordo com os códigos de convênios atribuídos pela Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN

1.4.8 A Sefaz notificará às Instituições Bancárias que forem consideradas aptas a prestar os serviços objeto das normas de que trata a portaria e o Edital de Credenciamento, após publicação do resultado do credenciamento, para celebração do Contrato.

1.4.9 A documentação acima exigida deverá ser entregue, nos horários de atendimento ao público, de 8 às 18 horas, de 2ª a 6ª feira, ao Agente de Contratação



e respectiva Equipe de Apoio, na Secretaria de Estado da Fazenda, sito à Avenida João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffman, Enseada do Suá, Vitória/ ES ou enviadas para o e-mail licitacao@sefaz.es.gov.br.

1.4.10 A documentação apresentada será analisada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que poderá, caso julgue necessário, promover diligências e solicitar informações adicionais para emissão de relatório.



ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL



PROPOSTA COMERCIAL DETALHADA

À Secretaria de Estado da Fazenda

Ref.: Edital de Credenciamento SEFAZ-ES/Nº 001/2025

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, Sociedade de Economia Mista, com sede Q SAUN, QUADRA 5, BLOCO B, TORRE I,II,III, Asa Norte, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, por meio de seu representante legal, Sr. ROBERTO ANTUNES, inscrito no CPF sob o nº 003.461.389-73, devidamente autorizado com base nos documentos acostados a esta carta, os quais comprovam seus poderes de representação da pessoa jurídica para formalizar negócios, manifesta seu interesse em credenciar-se perante esta Administração para prestar os seguintes serviços:

GRUPO	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO CANAL DE ATENDIMENTO	UNID.	SIGA	CATSERV	QUANT.	VR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Eletrônico (autoatendimento / cx programado, internet e home office banking e mobile).	Serviço	273476	13811	5.802.690	0,75	4.352.017,50
	2	Guichês de caixa da instituição credenciada e correspondente bancário e lotéricas.	Serviço	273476	13811	23.008	1,62	37.272,96
	3	Arrecadado via PIX (por QR CODE liquidado).	Serviço	273476	13811	0	0,10	0,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 5 (cinco) ANOS:								4.389.290,46

Vitória/ES, 07 de maio de 2025.

Roberto Antunes
Gerente Geral Escritório Setor Público ES

Assinado eletronicamente por:
F8631337 - ROBERTO ANTUNES - 07/05/2025 às 14:48
Código Validação: 29619714691489E
https://www49.bb.com.br/assinatura-digital/W17_506276,1





**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda**

ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

OBJETO: Serviços de arrecadação das receitas do Estado do Espírito Santo e demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como das receitas em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNPEJ, dos tributos estaduais, dívida ativa, multas, taxas públicas e outros créditos não tributários, utilizando-se para esse fim o Documento Único de Arrecadação – DUA ou outro documento de arrecadação que venha ser utilizado, de competência do Estado do Espírito Santo, por Instituições Bancárias regularmente constituídas e credenciadas, por meio de todas as suas agências e rede credenciada, existentes e que venham a ser criadas, conforme disposto na Portaria SEFAZ nº 05-R, de 09 de janeiro de 2025.

Área Requisitante:	Gerência de Arrecadação e Cadastro (GEARC)
Responsável:	Geovani do Nascimento Brum

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I, §1º, Art. 18);

A Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) é o órgão central do sistema fazendário, nos aspectos financeiro, contábil e tributário, com atuação voltada para a avaliação contínua da economia do Estado, visando à formulação e execução das políticas econômica, tributária, fiscal, financeira e contábil do Estado. Suas atribuições incluem a arrecadação de tributos e o controle dos créditos tributários; a inscrição e controle da dívida ativa, promovendo sua cobrança por meio do órgão estadual competente; a orientação aos contribuintes nas suas relações com o Estado; a promoção de programas de conscientização do cidadão do papel social dos tributos; a contabilidade geral e a administração financeira relativamente às Secretarias de Estado, órgãos de mesmo nível hierárquico e às entidades autárquicas, nos limites de sua competência; a auditoria financeira-contábil; a análise da conveniência da criação e extinção dos fundos especiais; a defesa dos capitais do Estado e a custódia das ações e títulos de propriedade e posse do Governo; a execução do Orçamento Geral do Estado pelo desembolso programado dos recursos financeiros alocados aos órgãos governamentais, divulgação de atos de interesse do Estado; o controle de investimentos, da dívida pública e da capacidade de endividamento e o controle e a orientação aos órgãos e entidades vinculados à Pasta na forma da legislação em vigor.

Para padronizar e ampliar as formas de arrecadação das receitas estaduais, a SEFAZ buscar meios para facilitar o pagamento de tributos, dívida ativa, multas, taxas públicas e outros créditos não tributários pelos contribuintes. Atualmente, a arrecadação é realizada por meio do Documento Único de Arrecadação (DUA) ou outro documento de arrecadação que venha ser adotado, de competência do Estado do Espírito Santo.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Como a SEFAZ/ES não possui infraestrutura própria e suficiente para executar diretamente os serviços de arrecadação, é necessário realizar o credenciamento de Instituições Bancárias para ampliar o atendimento à população e melhorar a prestação de serviços. O credenciamento de um maior número de bancos garante maior capilaridade no recebimento de receitas, beneficiando os contribuintes e otimizando a arrecadação.

A contratação de bancos por órgãos públicos traz benefícios significativos, como maior eficiência na gestão de recursos financeiros, redução de custos operacionais, melhoria na transparência e maior segurança na execução das transações. Além disso, as instituições financeiras possuem infraestrutura e expertise adequadas para oferecer serviços especializados.

Destaca-se a relevância da Secretaria de Estado da Fazenda possuir um maior número de agentes arrecadadores localizados nos municípios do Estado do Espírito Santo, facilitando os meios de pagamentos para os contribuintes e garantindo assim o ingresso de receitas nos cofres públicos.

Atualmente, a SEFAZ tem contratos com instituições bancárias para prestação de serviços de arrecadação de tributos e créditos não tributários por meio de suas agências e redes credenciadas. No entanto, muitos desses contratos estão próximos do limite de prorrogações, o que inviabiliza renovações futuras.

Diante disso, torna-se imprescindível a realização de novo credenciamento para ampliar a rede de atendimento e melhorar a eficiência na arrecadação. Este processo deve observar as normas estabelecidas na Portaria SEFAZ nº 05-R, de 09 de janeiro de 2025, além dos requisitos legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual nº 9.090/2008.

As contratações existentes foram realizadas por meio de prévio credenciamento das Instituições Bancárias. Destaca-se que a prestação do serviço pode ser realizada por qualquer Instituição bancária que atenda aos requisitos e sejam credenciadas.

Os bancos interessados em se credenciar devem satisfazer as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, bem como estar habilitados pelo Banco Central do Brasil (BACEN) a funcionar com carteira comercial, possuir 01 agência em no mínimo 50% dos municípios do Estado do Espírito Santo ou no mínimo 01 agência em 70% dos Estados e Distrito Federal da Federação, e apresentem os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira estabelecidos no Edital de Credenciamento, conforme previsto no art. 2º da Portaria SEFAZ nº 05-R, de 09 de janeiro de 2025.

Os requisitos e a prestação de serviços devem ser avaliados previamente pelas áreas responsáveis, bem como controle de quantitativo de arrecadação por exercício e sua



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

proporção em relação ao total da arrecadação em valor referente aos DUA's recolhidos no Estado do Espírito Santo.

A Receita Estadual vem buscando facilitar os meios de pagamento junto ao contribuinte, atendendo ao interesse público, consubstanciado na necessidade de serviços de arrecadação das receitas em favor do Estado, o que mostra passível de ser atingido por meio da contratação de todos os particulares que se enquadrem nas condições previamente exigidas pela Administração.

Para atingir este resultado é necessário realizar novo credenciamento e a celebração de novos contratos com as Instituições bancárias para a arrecadação das receitas do Estado do Espírito Santo.

O objeto do credenciamento e pretendida contratação é caracterizado como serviço comum, conforme justificativas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e registra-se que o objeto da futura contratação não se enquadra como sendo de bem de categoria de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

Após a fase de credenciamento, para celebração do instrumento contratual estabelece o prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, de 5 (cinco) anos, tendo sido definido com base nas seguintes razões: Prestação de serviço contínuo e ininterrupto, pelo qual o Estado dispõe os meios de pagamentos para os contribuintes, garantindo assim, o ingresso de receitas nos cofres públicos, com previsão de prorrogações, até a vigência máxima de 10 (dez) anos, conforme disposto nos arts. 106 e 107 da lei Federal nº 14.133/2021.

II - Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II, §1º, Art. 18);

A SEFAZ/ES orientou seus projetos e contratações por meio do planejamento e previsão da Lei Orçamentária Anual, alinhado às necessidades previstas da Secretaria, e não possuía para o exercício de 2024 o Plano de Contratações Anual (PCA) devido à ausência de regulamentação e não obrigatoriedade de publicação para este exercício.

Nesse sentido, há que se registrar, que conforme art.12 do Decreto nº 5.353-R, de 28 de março de 2023, era atribuição da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP e da Secretaria de Estado de Governo – SEG a edição conjunta de normativo com instruções para implementação gradual e progressiva do Planejamento de Contratações Anual - PCA.

Os órgãos e entidades do Estado foram expressamente dispensados da elaboração do PCA para o exercício de 2024 pela Portaria Conjunta SEP/SEGER/SEG nº 007-R, de 14 de março de 2024, que, dentre outras disposições, alterou o art. 5º da Portaria Conjunta SEP/SEGER/SEG nº 008-R, de 17 de maio de 2023, *in verbis*:



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Art. 2º O artigo 5º da Portaria Conjunta SEP/SEGER/ SEG N.º 008-R, de 17 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os órgãos e entidades do estado estão dispensados da elaboração do PCA para o exercício de 2024.” (NR)

Destaca-se que a regulamentação para implantação do PCA foi estabelecida na Portaria Conjunta N.º 011-R, de 12 de junho de 2024, que “estabelece normas para instrução e implementação gradual e progressiva do Planejamento de Contratações Anual - PCA, conforme estabelecido no Decreto 5.353-R de 28 de março de 2023”, com regras para o exercício de 2025.

A ausência de um PCA específico para 2024 não impediu o prosseguimento do credenciamento para posterior contratação, visto que houve previsão orçamentária, por ser uma despesa executada mensalmente, com aderência às características de serviços contínuos, além de ser justificada pela necessidade e a importância do procedimento proposto e regulamentos estaduais.

Contata-se que o presente credenciamento para futuras contratações se encontra alinhado com o Planejamento da SEFAZ/ES, tendo em vista a constância na prestação dos serviços e a necessidade de seu prosseguimento sem interrupção e relevância de sua ampliação, para elevar a qualidade e a eficiência dos serviços públicos prestados aos cidadãos do Espírito Santo.

III – Fundamentação legal e Requisitos da contratação (Inciso III, §1º, Art. 18);

A Lei Estadual nº 9.090, de 23 de dezembro de 2008, institui normas para licitações na Administração Pública Estadual, visando a desburocratização nas aquisições públicas, e dispõe sobre o credenciamento, em conformidade com o Programa Estadual de Desburocratização; especificamente em seu artigo 2º dispõe que o credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de, no mínimo, 15 (quinze) dias, iniciado depois de autorizado pela autoridade competente, consoante arts. 4º da Lei Estadual nº 9.090/2008.

No artigo 3º da norma, dispõe que a Administração Pública Estadual poderá adotar o credenciamento sempre que for conveniente e oportuna a prestação do serviço por meio de vários contratados.

A adoção do sistema de credenciamento como procedimento pré-contratual concede segurança ao contrato administrativo, pois estipula requisitos objetivos tendentes a assegurar que os particulares detêm, comprovadamente, condições de executar o objeto pactuado e efetivar contratos com diversas Instituições.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Nesse contexto, a Lei Estadual nº 9.090/2008 estabelece que o setor responsável pelo credenciamento deve elaborar edital que especifique o objeto a ser contratado e fixe claramente os critérios e exigências mínimas à participação dos interessados, respeitado o princípio da impessoalidade, com descrição das etapas de realização da licitação.

Com a implementação da Nova Lei de Contratações, Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento ficou oficializado nas compras públicas como procedimento auxiliar, conforme art. 78, inciso I.

A Lei 14.133/2021 prevê em seu artigo 6º, inciso XLIII a definição de credenciamento:

Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

A referida Lei também estabelece a possibilidade e regras de contratação direta, o que destaca a previsão no Art. 74, inciso IV, que consta que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

E no artigo 79, inciso I, dispõe que o credenciamento poderá ser usado nas hipóteses de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Esta opção deve ocorrer quando, além de viável, a contratação de uma pluralidade de fornecedores, “simultaneamente”, trará maiores benefícios aos usuários do que a realização da contratação de apenas um fornecedor, sendo o caso em tela.

Para o presente credenciamento, quanto mais Instituições Bancárias forem credenciadas como Agente Arrecadador, melhor o atendimento ao cidadão e elevação dos resultados.

Outrossim, o Parágrafo único do art. 79 da Lei 14.133/2021 estabelece que os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as regras dispostas na Lei, sendo estas:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Assim, o artigo 79 da Lei 14.133/2021, e suas alterações, estabelece que os procedimentos de credenciamento deverão ser definidos em regulamento da entidade licitante. Registra-se que no Estado ainda não consta regulamento publicado específico sobre o credenciamento, e no Governo Federal foi publicado o Decreto Federal nº 11.878/24.

Tendo em vista a obrigatoriedade da utilização da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, no Estado a partir de 01º de janeiro de 2024, considerando que ainda não há regulamentação do Estado, assim como que os Pareceres da D. PGE foram anteriores a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo foi submetido a análise jurídica quanto à possibilidade de prosseguimento do credenciamento, com base nos procedimentos dispostos na Portaria própria da SEFAZ, com a complementação de exigências para contratação com base na legislação federal, por meio da elaboração de um Edital de Chamamento Público para credenciamento.

A Secretaria da Fazenda publicou a Portaria nº 05-R de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre normas para credenciamento de instituições bancárias para a prestação dos serviços de arrecadação das Receitas do Estado do Espírito Santo, para estabelecer condições para seleção e credenciamento de Instituições Bancárias regularmente constituídas, para prestação de serviços de arrecadação das receitas em favor do Estado do Espírito Santo.

Assim, as condições para a arrecadação das receitas do Estado pelas instituições bancárias estão objetivamente previstas na Portaria SEFAZ nº 05-R de 09 de janeiro de 2025, sendo permitido à Administração Pública celebrar contratos com todos os interessados que demonstrarem aptidão para tanto.

Na proposta da Portaria SEFAZ 05-R de 09 de janeiro de 2025, constam os seguintes requisitos, que devem ser cumpridos para o credenciamento e contratação, o que ratificamos a sua necessidade:



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Art. 2º As Instituições Bancárias poderão se credenciar desde que satisfaçam as condições estabelecida no Edital de Credenciamento e nos seguintes termos:

I - estejam habilitadas pelo Banco Central do Brasil - BACEN, a funcionar com carteira comercial;

II - possuam 01 (uma) agência em, no mínimo, 50% dos municípios do Estado do Espírito Santo ou possuam, no mínimo, 01 (uma) agência em 70% dos Estados e Distrito Federal da Federação.

III – apresentem a relação de seus estabelecimentos, com a indicação dos respectivos endereços; e

IV – apresentem os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira estabelecidos no Edital de Credenciamento

§ 1º A documentação comprobatória para atendimento das condições exigidas no caput será estabelecida no Edital de Credenciamento, devendo ser encaminhada digitalmente, para a Gerência de Arrecadação e Cadastro - GEARC, por meio do Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos - E-Docs, ou entregue, excepcionalmente, nas hipóteses previstas no Edital, no Protocolo Geral da Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz.

§ 2º A documentação apresentada será analisada pelo agente de contratação e pela GEARC, que poderão, caso julguem necessário, promover diligências e solicitar informações adicionais para emissão do relatório conclusivo.

§ 3º Sem prejuízo das demais exigências tratadas nesta Portaria, a Instituição Bancária interessada em se habilitar a arrecadar os créditos do Estado, ao assinar o contrato de prestação de serviços, passará a denominar-se Agente Arrecadador.

Estas exigências consideram-se como qualificação técnica para o credenciamento. Além disso, consta no art. 3º que As Instituições Bancárias habilitadas, que forem consideradas aptas em relatório conclusivo emitido pela GEARC, passarão a constar de cadastro específico, podendo ser contratadas, após a realização e validação dos testes operacionais com o Agente Centralizador. A tecnologia a ser adotada para a transferência de dados será definida pelo Agente Centralizador, e os testes operacionais



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

de deverão ser específicos para cada DUA, de acordo com os códigos de convênios atribuídos pela Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN.

É um serviço continuado de vital importância para o Estado, em razão do ingresso de receitas nos cofres públicos, ratificando a necessidade de duração dos contratos ser a mesma praticada em contratos anteriores de objetos similares, 5 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogações, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. A previsão se justifica devido à necessidade de continuidade e não interrupção da prestação de serviços, e além disso há previsão de penalidade ou rescisão do contrato, no caso de descumprimento das obrigações contratuais pela instituição bancária.

Realizar o credenciamento da Instituição Bancária como procedimento auxiliar na Lei de Contratações é o mais adequado ao caso, para contratar o objeto com maior número de instituições, e se possível, dentro da análise de regularidade jurídica/legal, e com maior divulgação e ampliação da aplicação, por não conter prazo limitador de apresentação dos documentos e manifestação do interesse. Para o objeto em tela, pode ser elaborado previamente um Edital de Credenciamento, de acordo com a referida Portaria e legislação atual, caso seja o entendimento para melhor atendimento do objeto pela Autoridade Competente.

Após credenciamento, a contratação direta é indicada, de acordo com a legislação, conforme já supracitado, entendida como cabível para a contratação em comento, que pressupõe justamente a inviabilidade de competição, de forma a viabilizar a perpetuação do contrato enquanto perdurarem as circunstâncias fáticas ensejadoras da inexigibilidade, conforme art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV, §1º, Art. 18);



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Demonstra-se a quantidade de documentos autenticados no ano de 2023 por meio de todos os agentes arrecadadores contratados:

INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS	DOCUMENTOS AUTENTICADOS	%
BANESTES	3.459.417	40%
BRADESCO	1.262.146	15%
SICOOB	1.224.796	14%
BANCO DO BRASIL	884.901	10%
CAIXA ECONÔMICA	776.059	9%
ITAÚ	667.367	8%
SANTANDER	321.611	4%
TOTAL	8.596.297	100%

Demonstra-se a quantidade de documentos autenticados pelos Agentes Arrecadadores em seus canais de atendimento:

INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS		
ANUAL		
QUANT. CAIXA	1.259.670	15%
QUANT. ELETRÔNICO	7.242.718	84%
QUANT. PIX	93.909	1%
TOTAL GERAL	8.596.297	100%



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Demonstra-se os valores praticados com as tarifas bancárias no decorrer do exercício de 2023:

INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS					
TARIFAS Jan. a jun./23	VALOR (R\$)	TARIFAS Jul. a Nov./23	VALOR (R\$)	TARIFAS de dezembro/23	VALOR (R\$)
CAIXA	1,15	CAIXA	1,36	CAIXA	1,55
ELETRÔNICO	0,75	ELETRÔNICO	0,75	ELETRÔNICO	0,75
PIX - BANESES	0,55	PIX - BANESES	0,55	PIX - BANESES	0,10

Demonstra-se a memória de cálculo utilizada para estimar as possíveis contratações para o período de um exercício completo:

INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS				
Canal de atendimento	Quantidade Anual	%	Valor pago por documento (R\$)	Valor pago total ano (R\$)
QUANT. CAIXA	1.259.670	15%	1,62	2.040.665,40
QUANT. ELETRÔNICO	7.242.718	84%	0,75	5.432.038,50
QUANT. PIX	93.909	1%	0,10	9.390,90
TOTAL GERAL	8.596.297	100%		7.482.094,80

Registra-se que muitos Agentes Arrecadadores já possuem credenciamento e contratos vigentes, sendo que a previsão acima é de forma geral, visto que o credenciamento e novas contratações serão realizadas de acordo com a necessidade.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Demonstra-se a memória de cálculo para estimativa da despesa para o período total da contratação:

PERÍODO	VALOR (R\$)	VARIAÇÃO 5% (R\$)
ANO 1	7.482.094,80	374.104,74
ANO 2	7.856.199,54	392.809,98
ANO 3	8.249.009,52	412.450,48
ANO 4	8.661.459,99	433.073,00
ANO 5	9.094.532,99	454.726,65
TOTAL	41.343.296,84	2.067.164,84

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V, §1º, Art. 18);

A Secretaria de Estado da Fazenda possui 7 (sete) contratos vigentes com a mesma prestação de serviços. Sendo eles:

BANCO BRADESCO S/A, processo nº 2020-7H10D, Contrato Nº 004/2020;

BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, processo nº 2021-3N467, Contrato Nº 014/2021;

BANCO COOPERATIVO DO BRASIL – SICOOB, processo 2021-HKT6Z, Contrato Nº 001/2022;

BANCO SANTANDER, processo nº 2021-X2WDF, Contrato Nº 008/2021;

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, processo nº 2019-MV076, Contrato Nº 020/2019;

BANCO DO BRASIL S.A, processo nº 2020-Q721J, Contrato 010/2020;

BANESTES S/A, processo nº 2019-F3SQM, Contrato 003/2020.

Além das Instituições Bancárias acima, no Estado do Espírito Santo consta o registro de demais Instituições que podem ser credenciadas, caso atendam aos requisitos para o credenciamento.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

E, pelos motivos expostos no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Credenciamento parece ser, portanto, a melhor alternativa identificada no mercado, o que possibilita, em tese, a manutenção das Instituições que já prestam o serviço e a participação de demais Instituições Bancárias interessadas.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Inciso VI, §1º, Art. 18);

Pela prestação de serviço de arrecadação a contratada poderá receber a importância de R\$0,75 (setenta e cinco centavos) por meio do Canal de Atendimento Eletrônico (autoatendimento/cx programado, *internet e home office banking e mobile*), a importância de R\$ 1,62 (um real e sessenta e dois centavos) por meio do Canal de Atendimento Guichês de caixa da instituição credenciada e correspondente bancário e lotéricas, e a importância de R\$ 0,10 (dez centavos) para o Canal de Atendimento Arrecadado via PIX (por *QR CODE* liquidado), de acordo com os valores estabelecidos por meio do Anexo Único da Portaria nº 05-R, de 09 de janeiro de 2025, ou outro valor a ser definido por nova Portaria editada pela SEFAZ.

O valor da remuneração pela prestação de serviços de arrecadação de receitas estaduais realizados por meio de guichês de caixa da instituição credenciada e correspondente bancário e lotéricas, poderá ser reajustada, à critério da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 1º de janeiro de cada exercício, mediante publicação de Portaria com atualização dos valores, conforme previsto no § 8º do Art. 13 da Portaria SEFAZ nº 05-R de 09 de janeiro de 2025.

Serão considerados para efeito de base de cálculo da remuneração, os documentos cuja arrecadação ocorrer do primeiro até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, cujas planilhas deverão ser encaminhadas à SEFAZ, até o décimo dia do mês subsequente.

O Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo reembolsará à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/ES a remuneração de que trata o Art. 13, referente aos seus documentos, em até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao recebimento dos tributos

O Agente Centralizador enviará em separado para a SEFAZ/ES e para o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, relatório para a conferência e a confirmação das planilhas encaminhadas pelos Agentes Arrecadadores, contendo o número de autenticações e valores efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente;

O serviço será atestado até o 5º (quinto) dia, contados da entrega da planilha pelos Agentes Arrecadadores contendo o volume de documentos recebidos no mês anterior e o pagamento observará o contrato de prestação de serviços firmado entre a Secretaria



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

de Estado da Fazenda - SEFAZ/ES e cada Instituição Credenciada, obedecida a legislação aplicável, desde que o quantitativo confira com o apresentado pelo Agente Centralizador.

Fica a cargo da instituição bancária a divulgação das novas regras quanto ao recebimento dos documentos de que trata o Art. 13 da Portaria SEFAZ nº 05-R de 09 de janeiro de 2025.

Caso os canais eletrônicos e os correspondentes bancários estejam indisponíveis, a instituição bancária permitirá o recebimento dos documentos nos guichês dos caixas de sua instituição.

A remuneração pela prestação de serviços de arrecadação de receitas estaduais realizados por meio de guichês de caixa da instituição credenciada e correspondente bancário e lotéricas, conforme consta no Anexo Único da Portaria SEFAZ nº 05-R, de 09 de janeiro de 2025, poderá ser reajustada, à critério da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 1º de janeiro de cada exercício, mediante publicação de Portaria com atualização dos valores.

Os agentes Arrecadadores não poderão receber créditos por conta do Estado do Espírito Santo, sem o correspondente documento próprio de arrecadação.

O levantamento do valor estimado levou em consideração o valor executado no exercício de 2023, sendo acrescido em 5% (cinco por cento) ao ano para suprir um possível aumento na demanda e/ou possíveis reajustes.

A estimativa do valor considerando um exercício completo para a contratação em comento é de cerca de R\$ 7.482.094,80 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, noventa e quatro reais e oitenta centavos) ano, perfazendo a estimativa total para a contratação de 1 (um) serviço no valor total de R\$ 41.343.296,84 (quarenta e um milhões, trezentos e quarenta e três mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), que será prestado pelo período de 5 (cinco) anos, conforme demonstrativos apresentados no item IV e resumo apresentado abaixo demonstrando o montante a partir de uma variação de 5% ao ano :



**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda**

PERÍODO	VALOR (R\$)	VARIAÇÃO 5% (R\$)
ANO 1	7.482.094,80	374.104,74
ANO 2	7.856.199,54	392.809,98
ANO 3	8.249.009,52	412.450,48
ANO 4	8.661.459,99	433.073,00
ANO 5	9.094.532,99	454.726,65
TOTAL	41.343.296,84	2.067.164,84

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII, §1º, Art. 18);

A solução a ser aplicada é o credenciamento para posterior contratação de Instituições Bancárias para prestação de serviços de arrecadação das receitas do Estado do Espírito Santo e demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, por meio de todas as suas agências e rede credenciada, existentes e que venham a ser criadas, dos tributos estaduais, dívida ativa, multas, taxas públicas e outros créditos não tributários, utilizando-se para esse fim o Documento Único de Arrecadação – DUA ou outro documento de arrecadação que venha ser utilizado, de competência do Estado do Espírito Santo.

A contratação em apreço não refletirá em necessidade de manutenção e assistência técnica.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII, §1º, Art. 18);

Trata-se de credenciamento e contratação de objeto único não divisível, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado, devendo ser mediante lote único.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX, §1º, Art. 18);



**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda**

A contratação de Instituições bancárias para prestação de serviços de arrecadação das receitas do Estado do Espírito Santo e demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, por meio de todas as suas agências e rede credenciada, existentes e que venham a ser criadas, dos tributos estaduais, dívida ativa, multas, taxas públicas e outros créditos não tributários, utilizando-se para esse fim o Documento Único de Arrecadação – DUA ou outro documento de arrecadação que venha ser utilizado, de competência do Estado do Espírito Santo, corrobora com a importância de a Secretaria da Fazenda possuir um maior número de agentes arrecadadores localizados nos municípios do Estado do Espírito Santo, facilitando os meios de pagamentos para os contribuintes e garantindo, assim, o ingresso de receitas nos cofres públicos.

O credenciamento apresenta valor único para todas as Instituições bancárias, o que pode gerar maior economicidade, transparência e competitividade, menor gasto com tramitações e procedimentos de contratações específicas e padronização dos procedimentos para a SEFAZ e contribuintes.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X, §1º, Art. 18);

A SEFAZ possui corpo técnico capacitado para providências de formalização do credenciamento e contratos e exercer a fiscalização e gestão do contrato, além de não haver necessidades de intervenções físicas ou de sistema. Pode ser prevista a necessidade de realização ou atualização das capacitações de servidores responsáveis pela formalização, gestão e fiscalização de contratos no decorrer da tramitação.

O quantitativo de servidores não é suficiente para atendimento de toda a demanda da Secretaria, no entanto, apresenta atendimento por controle e definição no planejamento de priorização e urgências, até a melhoria de sua estrutura de pessoal.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI, §1º, Art. 18);

A SEFAZ apresenta diversas contratações com instituições bancárias arrecadadoras, todas com objeto de arrecadação, conforme credenciamento prévio, realizado em exercício anteriores de acordo com a Portaria nº 13-R/2017 e suas alterações e demais normativos relacionados ao caso.

As contratações não interferem a execução das demais e não merecerem maiores cuidados no planejamento das futuras prestações de serviço, visto o objetivo de ampliar o credenciamento por todas as Instituições bancárias que atendam aos requisitos estabelecidos na Portaria SEFAZ nº 05-R de 09 de janeiro de 2025 e na legislação de contratações.

O objetivo do credenciamento é ser único e sem prazo limite determinado, para possibilitar diversas contratações, de instituições como arrecadadora de acordo com a



**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda**

Portaria SEFAZ nº 05-R de 09 de janeiro de 2025, sem a necessidade de elaboração de diversos procedimentos de credenciamento, o que gera mais eficiência, economia e resultados.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (Inciso XII, §1º, Art. 18);

Não foram identificados impactos ambientais negativos resultantes da contratação do objeto. O que se observa é atualização de canais virtuais, para reduzir a utilização de papéis e impressos, de acordo com o projeto de modernização dos sistemas de arrecadação da Receita Estadual.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII, §1º, Art. 18).

O credenciamento de Instituições bancárias para prestação de serviços de arrecadação das receitas do Estado do Espírito Santo e demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como das receitas em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNPEJ, por meio de todas as suas agências e rede credenciada, existentes e que venham a ser criadas, dos tributos estaduais, dívida ativa, multas, taxas públicas e outros créditos não tributários, utilizando-se para esse fim o Documento Único de Arrecadação – DUA ou outro documento de arrecadação que venha ser utilizado, de competência do Estado do Espírito Santo, nos moldes apresentados neste Estudo Técnico Preliminar é determinantemente viável para a Secretaria de Estado da Fazenda, sendo o procedimento mais indicado para atender ao objeto.

A escolha pelo procedimento de credenciamento está de acordo com o próprio conceito estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021: “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”, o que se amolda ao caso concreto, que objetiva credenciar o maior número de Instituições Bancárias como Arrecadadora.

Informa-se que as instituições devem atender as exigências previstas neste ETP, quais sejam: estar habilitada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, a funcionar com carteira comercial, possuir 01 (uma) agência em, no mínimo, 50% dos municípios do Estado do Espírito Santo ou possuir, no mínimo, 01 (uma) agência em 70% dos Estados e Distrito Federal da Federação, e apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira estabelecidos no Edital de Credenciamento, entre outros, bem como estabelecido na Legislação Federal e no Edital de Chamamento Público.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Dessa forma, a pretensa contratação da solução apresenta viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de credenciamento e posterior contratação.

A Lei 14.133/2021 prevê em seu artigo Art. 74, Inc. IV que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

E no artigo 79, Inc. I da norma dispõe que o credenciamento poderá ser usado nas hipóteses de contratação: paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, cujos procedimentos serão definidos em regulamento, observadas as seguintes dispostas na Lei.

Por fim, constata-se que há Instituições Bancárias que já são contratadas como agente arrecadador, aptas a serem contratadas, que podem apresentar interesse em continuidade do serviço, bem como a possibilidade de ampliar o credenciamento; a despesa trata-se de um serviço contínuo de vital importância para o Estado, em razão do ingresso de receitas nos cofres públicos; concluímos como manifestação favorável ao credenciamento e posterior contratação, com chamamento público sem definição de prazo de término e duração dos Contratos de 05 (cinco) anos, com previsão de prorrogações, até 10 (dez) anos.

A contratação direta por inexigibilidade é entendida cabível para a contratação em comento, pressupõe justamente a inviabilidade de competição, de forma a viabilizar a perpetuação do contrato enquanto perdurarem as circunstâncias fáticas ensejadoras da inexigibilidade licitatório, com previsão legal para sua fundamentação.

Vitória/ES, 13 de janeiro de 2025.

Elaboração:

Liliane Borges Ferreira
Supervisora da Área Fazendária
(assinado eletronicamente)

Luciene Vieira Andrade
Chefe de Equipe Fazendário
(assinado eletronicamente)

Aprovação:



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Geovani do Nascimento Brum

Subsecretário de Estado da Receita – Respondendo
(assinado eletronicamente)



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

ANEXO A - MAPA DE RISCOS

RISCO 1	Não concluir o credenciamento e as novas contratações até a vigência dos contratos atuais.	
Dano	Haverá a descontinuidade da prestação de serviços de arrecadação das receitas do Estado do Espírito Santo e demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, dos tributos estaduais, dívida ativa, multas, taxas públicas e outros créditos não tributários, utilizando-se para esse fim o Documento Único de Arrecadação – DUA ou outro documento de arrecadação que venha ser utilizado, de competência do Estado do Espírito Santo, por algumas Instituições Bancárias em que seus Contratos estão próximos da data de término de sua vigência.	
Impacto	Baixo () Médio () Alto (x)	
Probabilidade	Baixa () Média (x) Alta ()	
AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL	PRAZO
Prioridade na elaboração dos documentos preparatórios e sua tramitação e acompanhamento de cada etapa do processo.	Gerência de Arrecadação e Cadastro - GEARC	Durante as etapas internas que precedem a fase da contratação. Prazo estimado de até 15 dias.
Prioridade na tramitação e análises do processo de credenciamento e de contratação.	Gerência Administrativa e Financeira - GEAFI	Durante as etapas internas que precedem a fase da contratação. Prazo estimado de até 05 dias.
Prioridade nos procedimentos das fases internas e externas da contratação.	Agentes de Contratação	Durante a instrução processual da fase interna e externa da contratação. Prazo estimado de até 10 dias para a instrução e tramitação do processo na



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

		fase interna e de até 10 dias para a fase externa.
Prioridade na celebração da contratação.	Gerência de Licitações e Contratos - GECON	Durante as etapas de formalização e conclusivas da contratação.
Definição de servidores que serão responsáveis pela gestão e fiscalização dos futuro contratos.	Gerência de Arrecadação e Cadastro - GEARC	Até o dia da formalização do Contrato devem ser indicados os servidores responsáveis.
AÇÕES DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL	PRAZO
Solicitar auxílio de outros servidores para finalização das etapas do processo, especialmente se ocorrerem atrasos no planejamento.	Gerência de Arrecadação e Cadastro – GEARC e Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos.	De acordo com o limite de prazo de execução das ações preventivas.

RISCO 2	Ausência de disponibilidade orçamentária para abarcar a despesa até o final do exercício corrente e previsão do total da contratação.	
Dano	Impossibilidade de assinatura do contrato nos termos da Lei nº 101/2000.	
Impacto	Baixa () Média () Alto (x)	
Probabilidade	Baixa () Média (x) Alto ()	
AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL	PRAZO
Realizar planejamento prévio da despesa, com base no histórico dos valores das contratações existentes projeção futura, de quantitativo e de possíveis novas Instituições bancárias.	Gerência de Arrecadação e Cadastro – GEARC.	Após credenciamento das Instituições Bancárias deverá ser informado o valor estimado mensal e total para cada Instituição, para iniciar os trâmites de cada contratação.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Solicitar abertura de crédito suplementar para reforçar dotação orçamentária, caso não seja suficiente para o total previsto da contratação ou se torne insuficiente no decorrer do exercício.	Grupo de planejamento e Orçamento (GPO)	Durante a etapa interna da contratação, em que o recurso orçamentário deverá ser alocado anteriormente ao processo de contratação, e/ou no período de execução, caso seja superior ao estimado.
AÇÕES DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL	PRAZO
Realizar análise entre planejamento e execução para remanejamento da previsão orçamentária.	Gerência de Arrecadação e Cadastro – GEARC, Grupo de planejamento e Orçamento (GPO) com demais áreas responsáveis pela execução dos Programas de Trabalho.	De forma imediata com a identificação que a previsão inicial não será condizente a execução, devendo ser realizada anterior a ausência de disponibilidade.



ANEXO IV - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - REPUBLICAÇÃO **Chamamento Público 0013/2025 (Comprasgov)**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, doravante denominada SEFAZ, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, torna público o presente edital para conhecimento dos interessados que pretendam participar deste **CREDENCIAMENTO**, conforme processo e-Docs n.º 2024-XXMVG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Estadual 9090/2008, Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, Decreto Estadual 5.545-R/2023, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto deste Edital é o credenciamento de Agentes Arrecadadores, para posterior prestação de serviços de arrecadação das receitas do Estado do Espírito Santo e demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como das receitas em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNPEJ, dos tributos estaduais, dívida ativa, multas, taxas públicas e outros créditos não tributários, utilizando-se para esse fim o Documento Único de Arrecadação – DUA ou outro documento de arrecadação que venha ser utilizado, de competência do Estado do Espírito Santo, por Instituições Bancárias regularmente constituídas e credenciadas, por meio de todas as suas agências e rede credenciada, existentes e que venham a ser criadas, cujas especificações/características técnicas e quantidades estimadas estão descritas no Termo de Referência - Anexo I.

1.2 - A documentação relacionada neste edital e a proposta para solicitação do credenciamento deverão ser entregues, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico e-DOCS endereçadas ao setor CONTRATAÇÕES - SUBSAD (SEFAZ), com o assunto “Edital 001/2025 – Credenciamento de Instituições Bancárias, Processo 2024-XXMVG, destinado ao Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio. Em caso excepcional os documentos poderão ser entregues na Secretaria de Estado da Fazenda, sito à Avenida João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffman, Enseada do Suá, Vitória/ES, direcionados ao Agente de Contratação ou enviadas para o e-mail licitacao@sefaz.es.gov.br.

1.3 - A documentação e proposta podem ser apresentadas a qualquer tempo pelos interessados no credenciamento, a partir do dia 27/01/2025, sem prazo limite de apresentação, visto que o credenciamento será realizado por prazo indeterminado, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

1.4 - O Agente de Contratação e equipe de apoio, formalmente designados pela autoridade competente pela Portaria nº 92-S, de 31 de julho de 2024 publicada no DIO/ES em 01 de agosto de 2024, bem como a Gerência de Arrecadação, como área requisitante, serão responsáveis para aferir a documentação apresentada pelos interessados.



1.5 - O Credenciamento será realizado em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante do Anexo I deste Edital, devendo a Instituição Bancária oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo, conforme valor estabelecido no credenciamento.

1.6 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Fazenda a cargo da conta da atividade no 04.123.0050.2151 – GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E FINANCEIRA DO ESTADO, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fontes 500 e 759, do orçamento da SEFAZ para o exercício de 2025 e seguintes.

2 - DO PREÇO

2.1 - A Secretaria de Estado da Fazenda pagará pelos serviços prestados o valor estabelecido na Tabela constante no Anexo I, de acordo com a Portaria SEFAZ/ES nº 05-R/2025, de 09 de janeiro de 2025, publicada em 13 de janeiro de 2025 e alterações posteriores, disponível no seguinte endereço eletrônico: [Sefaz-ES - Consulta On-line à Legislação](#), e conforme especificado no Termo de Referência.

3 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.

3.1 - Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

3.2 - A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

3.3 - Os interessados poderão requerer o credenciamento, com a documentação pertinente, enquanto estiver vigente o Edital.

3.4 - A contratação será realizada a todos os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento, a qualquer tempo.

3.5 - Os prazos de vigência dos contratos oriundos do presente edital serão definidos no respectivo instrumento, observadas as especificações previstas no Anexo I.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão participar deste Edital de Credenciamento os interessados que atenderem os requisitos estabelecidos na Portaria SEFAZ/ES nº 05-R/2025 e alterações posteriores.

4.2 - A Instituição Bancária responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e documentos, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do Edital por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



4.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4 - Não poderão participar do Credenciamento:

4.4.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s) e o disposto na Portaria SEFAZ/ES nº 05-R/2025 e alterações posteriores;

4.4.2 pessoa jurídica que se encontre impossibilitada de participar do Edital em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.4 pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do edital ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

4.5 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado a Instituição que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6 - O agente de contratação verificará se a Instituição Bancária atende às condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, bem como o atendimento dos requisitos na Portaria SEFAZ/ES nº 05-R/2025 e alterações posteriores, a exemplo da consulta aos seguintes cadastros:

4.6.1 - SICAF;

4.6.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;



4.6.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

4.6.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.7 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.8 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Agente de Contratação reputará a Instituição desclassificada, por falta de condição de participação.

4.9 - Será também desclassificada a proposta que:

4.9.1 - conter vícios insanáveis;

4.9.2 não obedecer às especificações contidas no Termo de Referência;

4.9.3 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

4.10 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será credenciado o proponente, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

5 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e Portaria SEFAZ/ES nº 05-R/2025 e alterações posteriores.

5.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato digital, preferencialmente com a utilização de meios eletrônicos de envio.

5.3 - Será verificado se a Instituição bancária apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021), e deverão apresentar declarações de que:

5.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e



nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4 - A Instituição organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 - É de responsabilidade da Instituição bancária conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.1.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

5.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará a instituição às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

5.7 - Os documentos exigidos para habilitação serão **enviados via e-DOCS**, com a referência do processo, **ou por e-mail licitacao@sefaz.es.gov.br**, no formato digital. Em caso excepcional os documentos poderão ser entregues na Secretaria de Estado da Fazenda, sito à Avenida João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffman, Enseada do Suá, Vitória/ES, direcionados ao Agente de Contratação.

5.8 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta juntamente com a documentação de habilitação, de acordo com os valores unitários dos itens definidos no credenciamento e de acordo com o estabelecido na Portaria SEFAZ/ES nº 05-R/2025 e alterações posteriores.

6.2 - O quantitativo previsto para contratação é estimativo, dependerá da demanda, e valores unitários de acordo com a Portaria SEFAZ/ES nº 05-R/2025 e alterações posteriores.



6.3 - A apresentação de interesse e proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

7 - DOS RECURSOS

7.1 - A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação do Edital, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

8 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o credenciamento requerido.

8.2 - Após a homologação, a Instituição Bancária será convocada para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.



- 8.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.
- 8.2.2 Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.
- 8.2.3 No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.
- 8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pela Instituição credenciada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 8.4 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a Instituição interessada que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação;
- 9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1 não enviar a proposta adequada;
- 9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa de habilitação; ou
- 9.1.2.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3 não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- 9.1.5 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- 9.1.6 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.7 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento e contratação;
- 9.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.
- 9.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:
- 9.3.1 - multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;
- 9.3.2 impedimento de licitar e contratar; e
- 9.3.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.
- 9.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato ou no Termo de Referência.

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica por E-docs, com referência ao processo e direcionado a “CONTRATAÇÕES –



SUBSAD (SEFAZ), ou enviadas para o e-mail licitacao@sefaz.es.gov.br, ou, em último caso, devidamente justificado, protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

10.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.5 - Caso se decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente – Ordenadora da Despesa – a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Agente de Contratação.

10.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11 - DO DESCREDENCIAMENTO

11.1- O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21, e na Lei Estadual 9.090/2008, ensejará o credenciamento da Instituição.

11.2A Instituição poderá requerer seu credenciamento, por meio de declaração apresentada à SEFAZ com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com apresentação de justificativas.

12 - DA REVOGAÇÃO

12.1 - A Administração poderá, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente, revogar o CREDENCIAMENTO, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido CREDENCIADO, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



13.2 - É facultado ao Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.3 - Os interessados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de não habilitação.

13.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.5 - As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

13.6 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação.

13.7 - A participação neste processo de credenciamento implica aceitação de todos os termos deste Edital.

13.8 - A autoridade competente para aprovação do credenciamento somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.9 - Os CREDENCIADOS não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento, ressalvado o direito do CREDENCIADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado em virtude do contrato estabelecido com a SEFAZ, especificamente pelos valores de cada arrecadação.

13.10 - A nulidade do credenciamento induz a do contrato, ressalvando o disposto no art. 148, da Lei nº 14.133/2021.

13.11 - No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.12 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.13 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.14 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante o procedimento de credenciamento observarão o horário de Brasília - DF.



13.15 - A homologação do resultado deste Credenciamento não implicará direito automático à contratação, devendo seguir os trâmites e exigências para formalizar o Contrato.

13.16 - As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação de número de interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.17 - Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do edital.

13.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.19 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da instituição, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.20 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.21 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico <https://sefaz.es.gov.br/> no menu “Editais de Licitação e Contratos”, na opção “Edital de Licitação”.

13.22 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelos do edital

Anexo IV – Minuta de Contrato

Anexo V – Portaria 05-R/2025

Vitória/ES, 24 de janeiro de 2025.

Vitória/ES, 28 de fevereiro de 2025. (Republicação)

Angélica Tonel Abrantes Coelho

Agente de Contratação – SEFAZ/ES

Assinado Eletronicamente



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CADASTRO**

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS EM FAVOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DAS RECEITAS EM FAVOR DO FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO – FUNPEJ.

VITÓRIA, 2025



1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Instituições Bancárias para prestação de serviços de arrecadação das receitas em favor do Estado do Espírito Santo e demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como das receitas em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNPEJ, indicados na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na caracterização de **credenciamento**, como procedimento auxiliar das contratações e licitações regidas pela Lei nº 14.133 de 2021, em seus artigos 78 e 79:

GRUPO	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO CANAL DE ATENDIMENTO	UNID.	SIGA	CATSERV	QUANT.	VR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Eletrônico (autoatendimento / cx programado, internet e home office banking e mobile).	Serviço	273476	13811	38.712.968	0,75	29.034.726,00
	2	Guichês de caixa da instituição credenciada e correspondente bancário e lotéricas.	Serviço	273476	13811	7.298.347	1,62	11.823.322,14
	3	Arrecadado via PIX (por QR CODE liquidado).	Serviço	273476	13811	4.852.487	0,10	485.248,70
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 5 (cinco) ANOS:								41.343.296,84

1.2. A justificativa para o agrupamento dos itens consiste em prestação única de serviço, com alteração somente de divisão de itens por canal de atendimento, visto que cada tipo apresenta um valor unitário.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será de 05 (cinco) anos, tendo sido definido com base nas seguintes razões: Prestação de serviço contínuo e ininterrupto, pelo qual o Estado dispõe os meios de pagamentos para os contribuintes, garantindo, assim, o ingresso de receitas nos cofres públicos, com previsão de prorrogação até o limite total de 10 (dez) anos de vigência.

1.6. Consiste este credenciamento um procedimento auxiliar de contratação, processado por edital, para chamamento público de instituições bancárias interessadas em prestar os serviços de arrecadação de receitas, conforme Portaria SEFAZ nº 05-R, de 09 de janeiro de 2025, art. 2º e 3º da Lei Estadual nº 9.090, de 23 de dezembro de 2008 e art. 6º, inc. XLIII, art. 74, inc. IV, art. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

1.7. O credenciamento estará disponível por prazo indeterminado, conforme estabelecido no Edital que o regulamenta e na Portaria SEFAZ nº 05-R, de 09 de janeiro de 2025, até disposição em contrário a ser estabelecida por ato próprio da autoridade competente.

1.8. A revogação do Edital de Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

1.9. Os serviços que constituem o objeto da contratação a ser viabilizada pelo credenciamento visam atender aos cidadãos de todos os Municípios do Estado, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar correspondente.

1.10. Os serviços a serem contratados por meio do credenciamento deverão ser executados de acordo com os critérios estabelecidos pela SEFAZ mediante a Portaria nº 05-R, de 09 de janeiro de 2025, e demais legislações e normativos específicos da área.

1.11. A Instituição Bancária interessada deverá atender as condições estabelecidas no artigo 2º da Portaria SEFAZ nº 05-R, de 09 de janeiro de 2025, abaixo transcritos:

Art. 2º As Instituições Bancárias poderão se credenciar desde que satisfaçam as condições estabelecida no Edital de Credenciamento, bem como as seguintes condições:

I - estejam habilitadas pelo Banco Central do Brasil - BACEN, a funcionar com carteira comercial;



II - possuam 01 (uma) agência em, no mínimo, 50% dos municípios do Estado do Espírito Santo ou possuam, no mínimo, 01 (uma) agência em 70% dos Estados e Distrito Federal da Federação;

III - apresentem a relação de seus estabelecimentos, com a indicação dos respectivos endereços; e

IV - apresentem os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira estabelecidos no Edital de Credenciamento.

§ 1º A documentação comprobatória para atendimento das condições exigidas no caput será estabelecida no Edital de Credenciamento, devendo ser encaminhada digitalmente, para a Gerência de Arrecadação e Cadastro – GEARC, por meio do Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos - E-Docs, ou entregue, excepcionalmente, nas hipóteses previstas no Edital, no Protocolo Geral da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo – Sefaz.

§ 2º A documentação apresentada será analisada pelo agente de contratação e pela GEARC, que poderão, caso julguem necessário, promover diligências e solicitar informações adicionais para emissão do relatório conclusivo.

§ 3º Sem prejuízo das demais exigências tratadas nesta Portaria, a Instituição Bancária interessada em se habilitar a arrecadar os créditos do Estado, ao assinar o contrato de prestação de serviços, passará a denominar-se Agente Arrecadador.

1.12. Os serviços previstos no Edital são aqueles descritos nos normativos da Secretaria de Estado da Fazenda, especialmente na Portaria nº 05-R, de 09 de janeiro de 2025.

1.13. A distribuição dos quantitativos é variável e orientada pela escolha dos contribuintes, conforme disponibilidade e região, quanto à Instituição Bancária para o pagamento do DUA, pelo que a quantidade e o valor a serem contratados constituem somente uma estimativa (e limite máximo) para cada Instituição Credenciada, ficando a execução e o pagamento condicionado à efetiva demanda.

1.14. O credenciamento das Instituições Bancárias será realizado de acordo com a manifestação de interesse e a análise de atendimento dos requisitos legais e editalícios e as contratações, por sua vez, serão celebradas a partir dos devidos credenciamentos.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Sustentabilidade

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos: promover divulgações e programas para redução de utilização de papel e ampliação de utilização de canais eletrônicos e virtuais.

4.2. Da Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, por não se aplicar ao objeto, devendo ser executado diretamente pelas Instituições credenciadas de forma integral.

4.3. Da Garantia de Execução

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões:

- a) Os valores a serem contratados são estimados, dependem da demanda, podendo ser inferiores ou superiores aos previstos, e a forma de execução prevê penalidades em caso de descumprimento pela Instituição Bancária.
- b) Os recursos arrecadados pelos Agentes Arrecadores serão repassados, no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, ao Agente Centralizador do Caixa Único do Governo do Estado do Espírito Santo e do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, atendendo as disposições contidas no Decreto nº 2.076-R, de 20 de junho de 2008, e no art. 148 da Constituição Estadual.
- c) Em relação ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo serão atendidas as disposições contidas no Ato Normativo TJ/ES nº 196/2002, publicado no Diário da Justiça em 22/02/02, e na Lei Complementar nº 219, de 27 de dezembro de 2001 - Criação do FUNPEJ.



- d) Se o repasse não for efetuado ou se for realizado a menor pelo Agente Arrecadador ao Agente Centralizador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o período estabelecido no Art. 7º da Portaria SEFAZ nº 05-R de 09 de janeiro de 2025, serão aplicadas sanções ao Agente Arrecadador, conforme cláusula contratual, devendo o Agente Arrecadador fechar todos os canais de atendimento para o recebimento de DUA.
- e) Os Agentes Arrecadadores transmitirão ao Agente Centralizador, diariamente, por meio eletrônico e em intervalos máximos de 30 minutos, arquivos magnéticos com base no padrão FEBRABAN, possibilitando ao Agente Centralizador o repasse das informações à SEFAZ/ES e ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos mesmos intervalos de tempo, observado o disposto no § 2º do art. 6º da Portaria SEFAZ nº 05-R, de 09 de janeiro de 2025.
- f) O contrato de arrecadação é estruturado de forma a que o montante arrecadado em determinado dia seja transferido para o Agente Centralizador, que no momento em que o pagamento for recepcionado, comunicará, de forma instantânea, à SEFAZ e o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, utilizando a ferramenta *Webhook*, que é disponibilizada para os pagamentos realizados por meio do PIX e, em até 30 minutos, para os pagamentos realizados utilizando o código de barras.
- g) O montante a ser estabelecido para a prestação de eventual garantia seria de difícil parametrização, tendo em vista a dificuldade em prever o montante arrecadado por cada instituição bancária.
- h) Além da relação contratual com a Secretaria de Estado da Fazenda, instituições bancárias precisarão resguardar a relação com os seus clientes, logo, essas instituições também manterão o interesse de que os recolhimentos efetuados em sua rede sejam efetivamente baixados no Sistema de Informações Tributárias para não causar transtornos aos seus correntistas.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Das Condições de Entrega

- 5.1.1 O prazo de entrega dos serviços objeto da contratação por credenciamento dar-se-á após a celebração de Contrato com a Instituição credenciada. Estima-se o mesmo prazo para início da execução dos serviços pela Contratada com o de início de vigência do Contrato
- 5.1.2 Caso não seja possível o início na data estimada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dia de antecedência, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior



5.2 Condições de Execução

5.2.1 Os serviços serão executados de acordo com a Portaria SEFAZ nº 05-R de 09 de janeiro de 2025, nos seguintes prazos e condições:

5.2.1.1 Os recursos arrecadados pelos Agentes Arrecadadores serão repassados, no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, ao Agente Centralizador do Caixa Único do Governo do Estado do Espírito Santo e do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, atendendo as disposições contidas no Decreto nº 2.076-R, de 20 de junho de 2008, e no art. 148 da Constituição Estadual;

5.2.1.2 Os Agentes Arrecadadores transmitirão ao Agente Centralizador, diariamente, por meio eletrônico e em intervalos máximos de 30 minutos, arquivos magnéticos com base no padrão FEBRABAN, possibilitando ao Agente Centralizador o repasse das informações à SEFAZ/ES e ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos mesmos intervalos de tempo, e, em caso de arrecadação de receitas estaduais por meio do Pix, instituído pela Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, do Banco Central do Brasil, o Agente Centralizador, no momento em que o pagamento for recepcionado, comunicará, de forma instantânea, à SEFAZ e ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo utilizando a ferramenta *Webhook*;

5.2.1.3 O Agente Centralizador fará consistência imediata de cada arquivo magnético recebido, inclusive verificando o registro na base da SEFAZ/ES e do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, antes de gerar o retorno/confirmação das informações contidas no arquivo magnético para o Agente Arrecadador;

5.2.1.4 O Agente Arrecadador terá até às 23h59min (horário limite), do mesmo dia da autenticação do documento, para envio do último arquivo magnético de arrecadação ao Agente Centralizador;

5.2.1.5 O Agente Centralizador, após a confirmação de recebimento do último arquivo magnético do movimento do dia, efetuará a validação de todos os documentos recebidos junto à SEFAZ/ES e ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo;

5.2.1.6 O Agente Arrecadador terá até às 12h00min do primeiro dia útil subsequente ao da autenticação do documento para efetuar o repasse financeiro ao Agente Centralizador;

5.2.1.7 O valor do repasse financeiro por meio de TED - Transferência Eletrônica Disponível será igual à soma de todos os valores dos arquivos magnéticos transmitidos pelos Agentes Arrecadadores e confirmados, em arquivo retorno, pelo Agente Centralizador;



5.2.1.8 Os recursos recebidos por meio do DUA pelo Agente Arrecadador serão transferidos para o Agente Centralizador via Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB;

5.2.1.9 O Agente Centralizador repassará os recursos financeiros, separadamente, ao Caixa Único do Governo Estadual e às contas indicadas pelo Poder Judiciário do Estado do ES, de forma consolidada, até às 8h00min do segundo dia útil subsequente ao da arrecadação;

5.2.1.10 O montante a ser repassado ao Caixa Único do Estado e às contas indicadas pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, pelo Agente Centralizador, será igual à soma de todos os valores dos documentos recebidos pelos Agentes Arrecadadores e transferidos dentro dos horários estabelecidos, incluídos os valores arrecadados por meio de Pix;

5.2.1.11 No que se refere à arrecadação de receitas destinadas ao Caixa Único do Estado, no mesmo dia do repasse, o Agente Centralizador deve reter e distribuir as receitas estaduais a cada destinatário, de acordo com o tipo de arrecadação, obedecendo à legislação vigente;

5.2.1.12 Serão considerados, para efeito de base de cálculo da remuneração, os documentos cuja arrecadação ocorrer do primeiro até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, cujas planilhas deverão ser encaminhadas à SEFAZ até o décimo dia do mês subsequente;

5.2.1.13 O Agente Centralizador enviará em separado para a SEFAZ/ES e para o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo relatório para a conferência e a confirmação das planilhas encaminhadas pelos Agentes Arrecadadores, contendo o número de autenticações e valores efetuados até o décimo dia do mês subsequente;

5.2.1.14 Os documentos autenticados deverão permanecer em poder dos Agentes Arrecadadores credenciados por 06 (seis) meses, após aceitação do arquivo magnético; decorrido este prazo, os documentos poderão ser inutilizados pelos Agentes Arrecadadores;

5.2.1.15 Os Agentes Arrecadadores ficarão obrigados a prestar informações a respeito de recebimentos efetuados durante o prazo de até 5 (cinco) anos a contar da data de arrecadação do documento;

5.2.2 Demais condições quanto à execução dos serviços:

5.2.2.1 A execução será de forma indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.



5.2.2.2 A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços de arrecadação, assim como no que diz respeito ao acondicionamento das informações recebidas de acordo com as normas da Portaria nº 05-R, publicada no Diário Oficial de 13/01/2025.

5.2.2.3 Pela prestação de serviço de arrecadação, a contratada receberá a importância de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por meio do Canal de Atendimento Eletrônico (autoatendimento/cx programado, internet e home office banking e mobile), a importância de R\$ 1,62 (um real e sessenta e dois centavos) por meio do Canal de Atendimento Guichês de caixa da instituição credenciada e correspondente bancário e lotéricas, e a importância de R\$ 0,10 (dez centavos) por meio do Canal de Atendimento Arrecadado via PIX (por QRCODE liquidado), de acordo com o Anexo Único da Portaria nº 05-R de 09 de janeiro de 2025, ou outro valor a ser definido por meio de Portaria editada pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ. A remuneração pela prestação de serviços de arrecadação de receitas estaduais realizados por meio de guichês de caixa da instituição credenciada e correspondente bancário e lotéricas, poderá ser reajustada, a critério da SEFAZ, a partir de 1º de janeiro de cada exercício, mediante publicação de Portaria com atualização dos valores.

5.2.2.4 Serão considerados, para efeito de base de cálculo da remuneração, os documentos cuja arrecadação ocorrer do primeiro até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, cujas planilhas deverão ser encaminhadas à Sefaz, até o décimo dia do mês subsequente.

5.2.2.5 O Agente Centralizador enviará em separado para a Sefaz e para o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo relatório para a conferência e a confirmação das planilhas encaminhadas pelos Agentes Arrecadadores, contendo o número de autenticações e valores efetuados até o décimo dia do mês subsequente;

5.2.2.6 O serviço será atestado até o 5º (quinto) dia, contado da entrega da planilha pelos Agentes Arrecadadores, contendo o volume de documentos recebidos no mês anterior, e o pagamento observará o contrato de prestação de serviços firmado entre a Sefaz e cada Instituição Credenciada, obedecida a legislação aplicável, desde que o quantitativo confira com o apresentado pelo Agente Centralizador.

5.2.2.7 Os agentes arrecadadores não poderão receber créditos por conta do Estado do Espírito Santo sem o correspondente documento próprio de arrecadação.

5.3 Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.3.1 Serviços como garantia, manutenção e assistência técnica não se aplicam à contratação a ser viabilizada por meio do credenciamento objeto deste Termo de



Referência por tratar-se de prestação de serviços contínuos sem inclusão de materiais de consumo, materiais permanentes e/ou equipamentos.

5.3.2 A Contratada deverá ter meios para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e sistemas necessários, bem como estrutura de pessoal para a realização do serviço sem nenhum ônus adicional para a Contratante.

5.3.3 A Contratada deverá notificar à contratante, de modo imediato, quaisquer eventualidades que impeçam a execução do serviço e a efetiva arrecadação dos tributos estaduais, dívida ativa, multas, taxas públicas e outros créditos não tributários, devendo realizar as providências necessárias para não gerar prejuízos na prestação de serviços.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerão às seguintes rotinas:

6.5.1 A autoridade competente designará formalmente o servidor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto da contratação.

6.5.2 O servidor/comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços, tendo a contratada o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para se manifestar e/ou apresentar as correções necessárias ao recebimento do objeto, podendo o prazo ser prorrogado à critério da administração.



6.5.3 Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução do contrato, será lavrado Termo de Recusa, por meio do qual serão apontadas as falhas constatadas, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir, encaminhar novo relatório e/ou esclarecimentos por quaisquer divergências, podendo ficar sujeita a penalidades contratuais.

6.5.4 Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente ao serviço realizado, de acordo com o valor total de arrecadações, conforme cada tipo de Canal de Atendimento.

6.5.5 A contratada deverá manter acesso livre aos seus arquivos e controles referentes à execução do contrato para os servidores responsáveis pela fiscalização.

6.5.6 Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos nas condições de pagamento ou das obrigações e vedações previstas no contrato, a Contratada será notificada para adequação no prazo determinado pela Secretaria de Estado da Fazenda, o que não dispensa a abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual e aplicação das sanções contratuais previstas.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

6.7 A aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), previsto como ferramenta de controle e aferição de resultados em contratos administrativos de natureza continuada, não se revela aplicável no contexto de credenciamento de Instituições Bancárias, pelos seguintes motivos:

6.7.1 Natureza do Credenciamento:

6.7.1.1 O processo de credenciamento de Instituições Bancárias tem como objetivo habilitar diversos interessados que atendam aos requisitos mínimos para a prestação de serviços financeiros, em condições previamente estabelecidas pela Administração. Por se tratar de uma relação regida por critérios objetivos e padrões predefinidos, o uso do IMR, que pressupõe avaliação contínua de metas ou resultados específicos, é desnecessário e incompatível com a estrutura desse tipo de contratação.

6.7.2 Foco na Conformidade com Requisitos e Obrigações:

6.7.2.1 A avaliação do desempenho das Instituições Bancárias ocorre com base no cumprimento dos requisitos legais, regulamentares e contratuais estabelecidos no edital de credenciamento e no contrato firmado. Essa abordagem assegura a entrega adequada dos serviços, tornando o IMR desnecessário.



6.7.3 Custo-Benefício e Eficiência administrativa:

6.7.3.1 A adoção de um IMR em processos de credenciamento, além de desnecessária, geraria custos adicionais e demandas administrativas para seu desenvolvimento, implementação e monitoramento, sem agregar valor significativo ao processo.

6.8 Do Acompanhamento e da Fiscalização

6.8.1 A execução do Contrato será acompanhada pela Gerência de Arrecadação e Cadastro – GEARC/SEFAZ, por meio dos servidores designados como representantes da Administração na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e nas demais condições previstas para a contratação.

6.8.2 Competirá à Gerência de Finanças – GEFIN/SEFAZ informar à Gerência de Arrecadação e Cadastro - GEARC/SEFAZ o descumprimento das Cláusulas do Contrato que lhe couberem, para efeito de eventual aplicação de penalidades.

7 DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à CONTRATANTE:

7.1.1 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à contratação e efetuar o pagamento do preço previsto nos termos do contrato.

7.1.2 Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

7.1.3 Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou considerações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.4 Atestar os serviços prestados efetivamente de acordo com as Cláusulas do Contrato e da Portaria SEFAZ nº 05-R/2025.

7.1.5 Comunicar a Contratada nos casos de alteração de procedimentos a ser realizada por meio de Portaria, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA sua correta aplicação.

7.1.6 As demais obrigações são decorrentes da Portaria nº 05-R/2025, que deverá integrar o vertente contrato para todos os efeitos, estando a ela vinculada expressamente a CONTRATADA, detentora do inteiro conhecimento dos seus termos.



7.2 Compete à CONTRATADA:

7.2.1 Realizar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos.

7.2.2 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante.

7.2.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021 e exigidas no credenciamento.

7.2.4 Garantir a execução qualificada do contrato.

7.2.5 Executar os serviços ajustados nos termos do item 1 por intermédio de suas agências e rede credenciada.

7.2.6 Registrar as ocorrências ocorridas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

7.2.7 Receber os valores consignados em documento próprio de arrecadação, padronizado pela SEFAZ e pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, contendo o código de barras com base no padrão da Federação Brasileira dos Bancos – FEBRABAN.

7.2.8 Autenticar mecanicamente os pagamentos nos campos próprios, ou emissão de comprovantes que confirmem os recolhimentos dos referidos documentos, de modo a identificar o estabelecimento recebedor, a máquina utilizada, o número da operação, a data e a quantia recebida.

7.2.9 Transmitir ao Agente Centralizador, diariamente, por meio eletrônico e em intervalos máximos de 30 (trinta) minutos, arquivos magnéticos com base no padrão FEBRABAN, possibilitando ao Agente Centralizador o repasse das informações à SEFAZ e ao Poder judiciário do Estado do Espírito Santo, nos mesmos intervalos de tempo.

7.2.10 Enviar, até às 23h59min (horário limite), do mesmo dia da autenticação do documento, o último arquivo magnético de arrecadação ao Agente Centralizador.

7.2.11 Efetuar o repasse financeiro ao Agente Centralizador, até às 12:00 horas do primeiro dia útil subsequente ao da autenticação do documento.



7.2.12 Guardar em seu poder os documentos autenticados após aceitação do arquivo magnético por 06 (seis) meses. Decorrido este prazo, os documentos poderão ser inutilizados.

7.2.13 Promover publicidade, sem ônus para a SEFAZ, objetivando incentivar o contribuinte a efetuar o pagamento dos créditos estaduais em sua rede de estabelecimentos, sem que haja restrição quanto ao contribuinte ser cliente ou não.

7.2.14 Guardar, por si, seus sócios, prepostos, empregados e associados, absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos manuseados, ou que, por qualquer modo, venham a tomar conhecimento em razão dos serviços que lhe forem confiados, podendo ser responsabilizados civil e criminalmente por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

7.2.15 Prestar informações a respeito de recebimentos efetuados durante o prazo de até 5 (cinco) anos a contar da data de arrecadação do documento.

7.2.16 Manter, no Estado do Espírito Santo, representante legitimado para dirimir dúvidas e apreciar quaisquer questões inerentes ao agente arrecadador.

7.2.17 Responsabilizar-se pela ocorrência das seguintes hipóteses no documento de arrecadação: arrecadação em documento impróprio; documento de arrecadação que contiver emendas ou rasuras; arrecadação em documento cujo prazo para pagamento já estiver vencido, ressalvado o DUA HABILITAÇÃO, que pode ser recebido após o vencimento, por não constar data no código de barras; e o extravio de documentos sujeitará ao Agente Arrecadador sanção por documento extraviado, além de arcar com os encargos legais pelo recolhimento fora do prazo.

7.2.18 As demais obrigações são decorrentes da Portaria nº 05-R/2025, que devem ser de inteiro conhecimento dos Agentes Arrecadadores.

8 Da Proteção de Dados Pessoais.

8.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.



8.2 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.1 Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.4 **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.5 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.6 A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.7 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.8 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.



8.9 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.10 **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.11 **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.12 Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.13 A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.14 A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.15 Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.16 **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.



9 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 Do valor, reajustamento e condições de pagamento

9.1.1 Pela prestação de serviço de arrecadação a contratada receberá a importância de R\$0,75 (setenta e cinco centavos) por meio do Canal de Atendimento Eletrônico (autoatendimento/cx programado, internet e home office banking e mobile), a importância de R\$ 1,62 (um real e sessenta e dois centavos) por meio do Canal de Atendimento Guichês de caixa da instituição credenciada e correspondente bancário e lotéricas, e a importância de R\$ 0,10 (dez centavos) por meio do Canal de Atendimento Arrecadado via PIX (por QRCODE liquidado), de acordo com o Anexo Único da Portaria 05-R/2025. A remuneração pela prestação de serviços de arrecadação de receitas estaduais realizados por meio de guichês de caixa da instituição credenciada e correspondente bancário e lotéricas, poderá ser reajustada, a critério da Sefaz, a partir de 1º de janeiro de cada exercício, mediante publicação de Portaria com atualização dos valores.

9.1.2 Para efeito de base de cálculo da remuneração, serão considerados os documentos cuja arrecadação ocorrer do primeiro até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, cujas planilhas deverão ser encaminhadas à SEFAZ, até o décimo dia do mês subsequente.

9.1.3 O serviço será atestado até o 5º (quinto) dia, contados da entrega da planilha pelos Agentes Arrecadadores contendo o volume de documentos recebidos no mês anterior, e o pagamento observará o contrato de prestação de serviços firmado entre a SEFAZ e cada Instituição Credenciada, obedecida a legislação aplicável, desde que o quantitativo confira com o apresentado pelo Agente Centralizador.

9.1.4 Os Agentes Arrecadadores não poderão receber créditos por conta do Estado do Espírito Santo, sem o correspondente documento próprio de arrecadação.

9.1.5 Serão considerados, para efeito de base de cálculo da remuneração, os documentos cuja arrecadação ocorrer do primeiro até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, cujas planilhas deverão ser encaminhadas à SEFAZ, até o décimo dia do mês subsequente.

9.1.6 Os preços estipulados são fixos, com previsão de reajuste estipulado na Portaria 05-R/2025, não podendo conter demais meios de reajuste ou alteração do valor, devendo seguir o padrão adotado nas tabelas anexas da Portaria.

9.2 Do Recebimento

9.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples



conferência da conformidade do que foi contratado (serviço prestado no mês de referência), em especial do quantitativo, tipo de canal de atendimento e demais informações constantes na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.2.2 Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser revistos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2.3 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

9.2.4 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do documento recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.2.5 O recebimento definitivo ocorrerá em 02 (dois) dias úteis a contar da manifestação do fiscal prevista no item 9.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.2.6 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar à contratada, por escrito, as respectivas correções no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.2.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.9 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



9.2.11 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

9.3 Nota Fiscal

9.3.1 Para fins de exame da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.3.1.1 o prazo de validade;
- 9.3.1.2 a data da emissão;
- 9.3.1.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.3.1.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 9.3.1.5 o valor a pagar; e
- 9.3.1.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.3.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

9.3.4 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023 e alterações posteriores), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

9.4 Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

9.4.1 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

9.4.2 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar



tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

9.4.3 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

9.4.4 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

9.4.5 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

9.4.6 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

9.5 Do Prazo de Pagamento

9.5.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

9.5.2 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

9.5.3 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

a. Onde:

b. VM = Valor da Multa Financeira.

c. VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

9.5.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.



9.5.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

9.5.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

9.6 Da Forma de Pagamento

9.6.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.6.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

10.1 Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

10.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de credenciamento, decorrente da configuração de situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento o interesse das Instituições Bancárias nos valores definidos pela SEFAZ e desde que atendam aos requisitos necessários.

10.1.2 A justificativa para adoção do referido critério está de acordo com a Lei Estadual nº 9.090, de 23 de dezembro de 2008, que institui normas para licitações na Administração Pública Estadual, visando a desburocratização nas aquisições públicas, e dispõe sobre o credenciamento, em conformidade com o Programa Estadual de Desburocratização, especificamente disposto em seu artigo 2º, a partir do qual se lê que



o credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de, no mínimo, 15 (quinze) dias, iniciado depois de autorizado pela autoridade competente, consoante art. 4º da Lei Estadual nº 9.090/2008.

10.1.3 O artigo 3º da norma dispõe que a Administração Pública Estadual poderá adotar o credenciamento sempre que for conveniente e oportuna a prestação do serviço por meio de vários contratados.

10.1.4 A adoção do sistema de credenciamento como procedimento pré-contratual concede segurança ao contrato administrativo, pois estipula requisitos objetivos tendentes a assegurar que os particulares detêm, comprovadamente, condições de executar o objeto pactuado.

10.1.5 Nesse contexto, a Lei Estadual nº 9.090/2008 estatui que o setor responsável pelo credenciamento deve elaborar edital que especifique o objeto a ser contratado e fixe claramente os critérios e exigências mínimas à participação dos interessados, respeitado o princípio da impessoalidade.

10.1.6 A Secretaria da Fazenda publicou a Portaria nº 05-R, de 09 de janeiro de 2025, para estabelecer os requisitos necessários ao credenciamento de instituições bancárias para a prestação dos serviços de arrecadação das receitas do Estado do Espírito Santo.

10.1.7 Assim, as condições para a arrecadação das receitas do Estado pelas instituições bancárias estão objetivamente previstas na Portaria SEFAZ nº 05-R/2025, sendo permitido à Administração Pública celebrar contrato com todos os interessados que demonstrarem aptidão para tanto.

10.1.8 A Lei nº 14.133/2021 prevê em seu artigo 6º, inciso XLIII, a definição de credenciamento: “Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”.

10.1.9 A Lei nº 14.133/2021 também estipula, em seu artigo 74, inciso IV, que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, dispondo, no artigo 79, inciso I, que o credenciamento poderá ser usado nas hipóteses de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, cujos procedimentos serão definidos em regulamento, observadas as regras gerais inseridas na Lei.



10.1.10 Dessa forma, para realizar o credenciamento e futura contratação, devem ser cumpridos os requisitos e o disposto na Portaria SEFAZ nº 05-R, de 09 de janeiro de 2025, Lei Estadual nº 9.090, de 23 de dezembro de 2008, e Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.1.11 O credenciamento em licitação é um procedimento que pode ser realizado para tornar o processo de contratação pública mais ágil e simplificado.

10.1.12 Algumas razões para realizar o credenciamento são:

10.1.12.1 Agilidade

10.1.12.1.1 O credenciamento pode ajudar a resolver burocracias que atrapalham as contratações públicas.

10.1.12.2 Diminuição de riscos

10.1.12.2.1 O credenciamento pode ajudar a diminuir os riscos envolvidos em uma contratação.

10.1.12.3 Abertura para o mercado

10.1.12.3.1 O credenciamento pode ajudar a abrir o mercado para que a Administração obtenha os resultados pretendidos.

10.1.13 O credenciamento é um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados para prestar serviços ou fornecer bens. Os interessados que preenchem os requisitos necessários são credenciados e podem ser contratados quando convocados.

10.1.14 O credenciamento pode ser usado em diversas situações, como:

10.1.14.1 Quando não é viável escolher apenas um particular para suprir os interesses da Administração

10.1.14.2 Quando é vantajoso constituir um banco de fornecedores

10.1.15 Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados.

10.1.16 É regular a utilização do credenciamento em casos cujas particularidades do objeto a ser contratado indiquem a inviabilidade de competição, ao mesmo tempo em que se admite a possibilidade de contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de serviço à Administração Pública.

10.1.17 A inexigibilidade de licitação se justifica pelo fato de que toda e qualquer instituição que demonstre interesse em prestar o serviço de arrecadação e que satisfaça as condições previstas na Portaria SEFAZ nº 05-R de 2025, poderá se tornar um agente arrecadador. A intenção é aumentar a arrecadação espontânea e facilitar ao máximo o cumprimento das obrigações pelo contribuinte.



10.2 Das Condições de Execução

10.2.1 A execução do objeto será continuada, na modalidade de empreitada por preço unitário.

10.2.2 A justificativa para adoção da referida forma é por se referir a um credenciamento permanente com a contratação de serviços contínuos, com quantidade e valores totais estimados e valores unitários por item fixo, de acordo com normativo da SEFAZ/ES.

10.2.3 A CONTRATADO deverá assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços de arrecadação, assim como no que diz respeito ao acondicionamento das informações recebidas de acordo com as normas da Portaria SEFAZ nº 05-R, publicada no Diário Oficial de 13/01/2025, ou outra que venha substituí-la.

10.3 Das Exigências de Habilitação

10.3.1 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Apêndice “I-A” deste Termo de Referência.

10.3.1.1 JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atender as condições estabelecidas pela Portaria SEFAZ nº 05-R, de 09 de janeiro de 2025, para seleção e credenciamento de Instituições Bancárias regularmente constituídas, para prestação de serviços de arrecadação das receitas em favor do Estado do Espírito Santo, e demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como das receitas em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNPEJ, consoante os critérios, termos e condições estabelecidos na Portaria.

É importante manter canais presenciais à disposição do público, pois se verifica que muitos contribuintes utilizam esses canais e deixar de exigir agências físicas como critério para admissão de novos agentes arrecadadores pode prejudicar a continuidade desse importante canal de pagamento. Por esse motivo, se mantém necessária a exigência de que as instituições bancárias possuam 01 (uma) agência em, no mínimo, 50% dos municípios do Estado do Espírito Santo ou que possuam, no mínimo, 01 (uma) agência em 70% dos Estados e Distrito Federal da Federação, conforme prescrito no Art. 2º, inc. II, da Portaria SEFAZ nº 05-R/2025.

11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor unitário dos serviços obedecerá ao estipulado no Anexo Único da Portaria SEFAZ nº 05-R de 09 de janeiro de 2025, para cada canal de atendimento, sendo: R\$0,75 (setenta e cinco centavos) para Eletrônico (autoatendimento/cx programado, internet e home office banking e mobile), R\$ 1,62 (um real e sessenta e dois centavos)



para Guichês de caixa da instituição credenciada e correspondente bancário e lotéricas e R\$ 0,10 (dez centavos) para Arrecadado via pix (por QRCODE liquidado).

11.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 41.343.296,84 (quarenta e um milhões, trezentos e quarenta e três mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), para as possíveis Instituições Bancárias a serem credenciadas, conforme tabelas abaixo:

Demonstra-se a quantidade de documentos autenticados no ano de 2023 através de todos os agentes arrecadadores:

INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS	DOCUMENTOS AUTENTICADOS	%
BANESTES	3.459.417	40%
BRADERCO	1.262.146	15%
SICOOB	1.224.796	14%
BANCO DO BRASIL	884.901	10%
CAIXA ECONÔMICA	776.059	9%
ITAÚ	667.367	8%
SANTANDER	321.611	4%
TOTAL	8.596.297	100%

Demonstra-se a quantidade de documentos autenticados pelas Instituições bancárias em seus canais de atendimento:

INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS		
ANUAL		
QUANT. CAIXA	1.259.670	15%
QUANT. ELETRÔNICO	7.242.718	84%
QUANT. PIX	93.909	1%
TOTAL GERAL	8.596.297	100%



Demonstra-se os valores praticados com as tarifas bancárias no decorrer do exercício de 2023:

INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS					
TARIFAS Jan. a jun./23	VALOR (R\$)	TARIFAS jul. a Nov./23	VALOR (R\$)	TARIFAS de dezembro/23	VALOR (R\$)
CAIXA	1,15	CAIXA	1,36	CAIXA	1,55
ELETRÔNICO	0,75	ELETRÔNICO	0,75	ELETRÔNICO	0,75
PIX - BANESTES	0,55	PIX - BANESTES	0,55	PIX - BANESTES	0,10

Demonstra-se a memória de cálculo utilizada para estimar a contratação em comento no período de um exercício completo:

INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS				
Canal de atendimento	Quantidade Anual	%	Valor pago por documento (R\$)	Valor pago total ano (R\$)
QUANT. CAIXA	1.259.670	15%	1,62	2.040.665,40
QUANT. ELETRÔNICO	7.242.718	84%	0,75	5.432.038,50
QUANT. PIX	93.909	1%	0,10	9.390,90
TOTAL GERAL	8.596.297	100%		7.482.094,80



Demonstra-se a memória de cálculo para estimativa da despesa para o período total da contratação:

PERÍODO	VALOR (R\$)	VARIAÇÃO 5% (R\$)
ANO 1	7.482.094,80	374.104,74
ANO 2	7.856.199,54	392.809,98
ANO 3	8.249.009,52	412.450,48
ANO 4	8.661.459,99	433.073,00
ANO 5	9.094.532,99	454.726,65
TOTAL	41.343.296,84	2.067.164,84

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

12.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias, as quais deverão ser ratificadas pelo Grupo de Planejamento e Orçamento (GPO) da SEFAZ:

Gestão/Unidade: 220101 – Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ);

Fonte de Recursos: 500 - Recursos não vinculados de Impostos;

Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123.0050.2151 – Gestão Fiscal, Contábil e Financeira do Estado;

Elemento de Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Plano Interno: Não definido.

Ou,

Gestão/Unidade: 220901 – Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário (FUNSEFAZ);

Fonte de Recursos: 759 - Recursos vinculados a fundos;

Programa de Trabalho: 10.22.901.04.123.0050.2151 – Gestão Fiscal, Contábil e Financeira do Estado;

Elemento de Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Plano Interno: Não definido.



12.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O Agente Arrecadador poderá ter o contrato rescindido unilateralmente, independente das penalidades aplicáveis, quando infringir as normas da Portaria SEFAZ nº 05-R, de 09 de janeiro de 2025, e do Instrumento Contratual sob a égide da Lei 14.133/21.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A CONTRATANTE nos casos de alteração de procedimentos comunicará o feito, através de Portaria, ficando sob a responsabilidade do CONTRATADO a sua correta aplicação.

14.2 O não exercício pelas partes de quaisquer direitos ou prerrogativas previstas neste instrumento, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

14.3 O Agente Arrecadador que possuir credenciamento para recebimento de um dos modelos de documentos de arrecadação, poderá a qualquer tempo solicitar o credenciamento para o outro modelo, devendo ser submetido ao teste operacional com o Agente Centralizador e a celebração de novo contrato ou termo aditivo ao contrato já celebrado

(Vitória), 28 de fevereiro de 2025

Elaboração:

Liliane Borges Ferreira
Supervisora da Área Fazendária

Geovani do Nascimento Brum
Gerente de Arrecadação e Cadastro (GEARC)

Aprovação:

Thiago Duarte Venâncio
Subsecretário de Estado da Receita (SUBSER)



ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - Habilitação jurídica

1.1.1 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.2 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.3 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.5 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

1.1.6 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e documentos do Representantes Legais e, se for o caso, de seus Procuradores.

1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.10.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

Edital de Credenciamento Nº 001/205

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: licitacao@sefaz.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1.2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1.3.3 -Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.3.4 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

1.3.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.6 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.7 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.3.8 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

1.3.9 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1.3.10 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4 Qualificação Técnica

1.4.1 O art. 2º da Portaria SEFAZ nº 05-R, de 09 de janeiro de 2025, dispõe que as Instituições Bancárias poderão se credenciar desde que satisfaçam as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, bem como as seguintes condições:

I - estejam habilitadas pelo Banco Central do Brasil - BACEN, a funcionar com carteira comercial;

II - possuam 01 (uma) agência em, no mínimo, 50% dos municípios do Estado do Espírito Santo ou possuam, no mínimo, 01 (uma) agência em 70% dos Estados e Distrito Federal da Federação;

III - apresentem a relação de seus estabelecimentos, com a indicação dos respectivos endereços; e

IV - apresentem os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira estabelecidos no Edital de Credenciamento.

1.4.2 A documentação comprobatória para atendimento das condições exigidas no caput do art. 2º da Portaria nº 05-R de 2025, será estabelecida no Edital de Credenciamento, devendo ser encaminhada digitalmente, para a Gerência de Arrecadação e Cadastro – GEARC, por meio do Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos - E-Docs, ou entregue, excepcionalmente, nas hipóteses previstas no Edital, no Protocolo Geral da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo – Sefaz.

1.4.3 A documentação apresentada será analisada pelo agente de contratação e pela GEARC, que poderão, caso julguem necessário, promover diligências e solicitar informações adicionais para emissão do relatório conclusivo.

1.4.4 Sem prejuízo das demais exigências tratadas na Portaria, a Instituição Bancária interessada em se habilitar a arrecadar os créditos do Estado, ao assinar o contrato de prestação de serviços, passará a denominar-se Agente Arrecadador.

1.4.5 As Instituições Bancárias habilitadas, que forem consideradas aptas em relatório conclusivo emitido pela GEARC, passarão a constar de cadastro específico, podendo ser contratadas, após a realização e validação dos testes operacionais com o Agente Centralizador.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1.4.6 A tecnologia a ser adotada para a transferência de dados será definida pelo Agente Centralizador.

1.4.7 Os testes operacionais de que trata o Art. 3º da Portaria SEFAZ nº 05-R de 2025 deverão ser específicos para cada DUA, de acordo com os códigos de convênios atribuídos pela Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN

1.4.8 A Sefaz notificará às Instituições Bancárias que forem consideradas aptas a prestar os serviços objeto das normas de que trata a portaria e o Edital de Credenciamento, após publicação do resultado do credenciamento, para celebração do Contrato.

1.4.9 A documentação acima exigida deverá ser entregue, nos horários de atendimento ao público, de 8 às 18 horas, de 2ª a 6ª feira, ao Agente de Contratação e respectiva Equipe de Apoio, na Secretaria de Estado da Fazenda, sito à Avenida João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffman, Enseada do Suá, Vitória/ ES ou enviadas para o e-mail licitacao@sefaz.es.gov.br.

1.4.10 A documentação apresentada será analisada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que poderá, caso julgue necessário, promover diligências e solicitar informações adicionais para emissão de relatório.



ANEXO II – MODELOS DO EDITAL

ANEXO II.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

____de ____de ____.

PREGÃO Nº ____ / ____

Empresa: (Nome da Empresa)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

Atenciosamente,

(Nome do representante e assinatura - preencher)



DADOS DO LICITANTE VENCEDOR		
NOME DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:		
Nº DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:		
CPF DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:		
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:	
CONDIÇÃO JURÍDICA DO REPRESENTANTE:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:		
INDICAÇÃO DO PREPOSTO: (NOME COMPLETO, CPF e CARGO)		
XX		
DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA (CREDOR)		
NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:		
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:		
ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:	E-MAIL:	TEL:
BANCO _____	AGÊNCIA Nº _____	NÚMERO DA CONTA: _____

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001-30 – Tel.: (27) 3347-5117 – E-mail: licitacao@sefaz.es.gov.br



**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO
XXXIII DO ART. 7.º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei N.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória-ES, ____ de ____ de 20 ____.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIADOS TERMOS DO CONTRATO.

À

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESPÍRITO SANTO

CREDENCIAMENTO SEFAZ/ Nº 001/2025

A Instituição Bancária, por seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penalidades cabíveis, que possui conhecimento do termo de contrato de prestação de serviços, garantindo a capacidade ao atendimento das exigências concernentes à realização dos exames/procedimentos compreendidos no objeto contratual.

Vitória-ES, ____ de ____ de 20 ____.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
MINUTA GERAL (COMPRAS, SERVIÇOS POR ESCOPO, FORNECIMENTO)

Contrato nº / (preencher)

Processo nº 2024-XXMVG

Edital de Credenciamento nº 001/2025

Inexigibilidade de Licitação – art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21

ID CidadES nº 2025.500E0600001.17.0001

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA [REDAZIDA] PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, BEM COMO DAS RECEITAS EM FAVOR DO FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO – FUNPEJ, DOS TRIBUTOS ESTADUAIS, DÍVIDA ATIVA, MULTAS, TAXAS PÚBLICAS E OUTROS CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória, CEP 29050-375, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, Sr. **ALEX FAVALESSA DOS SANTOS**, nomeado pelo Decreto nº 1101-S, de 07 de junho de 2024, publicado no DIO/ES de 10 de junho de 2024, delegação de competência conferida pela Portaria nº 55-R, de 18 de julho de 2023, publicada no DIO/ES em 19/07/2023, portador da Matrícula Funcional nº 3692710, e a **Instituição Bancária (nome completo)**, doravante denominada CONTRATADA, com sede **(endereço completo)**, inscrita no CNPJ sob o nº (preencher) neste ato representado(a) por **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de prestação de serviços de arrecadação das receitas do Estado do Espírito Santo e demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como das receitas em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNPEJ, dos tributos estaduais, dívida ativa, multas, taxas públicas e outros créditos não tributários, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual Nº 9.090/2008, Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, Decreto 5.352-R/2023 e Portaria da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo nº 013-R/2017 e alterações posteriores, de acordo com os termos do processo acima



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 001/2025, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de arrecadação das receitas do Estado do Espírito Santo e demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como das receitas em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNPEJ, dos tributos estaduais, dívida ativa, multas, taxas públicas e outros créditos não tributários, utilizando-se para esse fim o Documento Único de Arrecadação – DUA ou outro documento de arrecadação que venha ser utilizado, de competência do Estado do Espírito Santo, por Instituições Bancárias regularmente constituídas e credenciadas, por meio de todas as suas agências e rede credenciada, existentes e que venham a ser criadas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Estudo Técnico Preliminar;
- (b) o Edital e todos os seus Anexos;
- (c) a Proposta Comercial da Contratada;
- (d) a Portaria SEFAZ/ES nº 005-R/2025 e alterações posteriores.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - Pela prestação de serviço de arrecadação o CONTRATADO receberá a importância de R\$0,75 (setenta e cinco centavos) por meio do Canal de Atendimento Eletrônico: autoatendimento, internet, home office banking, mobile, e R\$1,62 (um real e sessenta e dois centavos) por meio do canal de atendimento (Guichês de caixa da instituição credenciada e correspondente bancário e lotéricas), e R\$ 0,10 (dez centavos) via PIX (por QRCODE liquidado), de acordo com a determinação da Portaria 005-R/2025 e suas alterações posteriores, ou outro valor a ser definido por meio de Portaria editada pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

2.2 - O Valor Total estimado da contratação é de **R\$ (....)**, perfazendo o valor total de **R\$ (...)**.

2.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.5 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano. Os preços poderão ser reajustados, a critério da Sefaz, a partir de 1º de janeiro de cada exercício, mediante publicação de Portaria com atualização dos valores.

2.6 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irrevogável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

2.7 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.8 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.9 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

4.3 - Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 220101.
- b) Fonte de Recursos: 500 e 759.
- c) Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123.0050.2151.
- d) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.
- e) Plano Interno: 2151 - Gestão Fiscal, Contábil e Financeira do Estado.

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 Realizar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos.

8.1.2 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante.

8.1.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas,

Edital de Credenciamento Nº 001/205

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: licitacao@sefaz.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021 e exigidas no credenciamento.

8.1.4 Garantir a execução qualificada do contrato.

8.1.5 Executar os serviços ajustados nos termos do item 1 por intermédio de suas agências e rede credenciada.

8.1.6 Registrar as ocorrências ocorridas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

8.1.7 Receber os valores consignados em documento próprio de arrecadação, padronizado pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, contendo o código de barras com base no padrão da Federação Brasileira dos Bancos – FEBRABAN.

8.1.8 Autenticar mecanicamente os pagamentos nos campos próprios, ou emissão de documentos que comprovem os recolhimentos das referidas guias, de modo a identificar o estabelecimento recebedor, a máquina utilizada, o número da operação, a data e a quantia recebida.

8.1.9 Transmitir ao Agente Centralizador, diariamente, por meio eletrônico e em intervalos de 30 (trinta) em 30 (trinta) minutos, arquivos magnéticos com base no padrão FEBRABAN, possibilitando o repasse da informação à SEFAZ, pelo Agente Centralizador, no mesmo intervalo.

8.1.10 Enviar, até às 23h59min (horário limite), do mesmo dia da autenticação do documento, o último arquivo magnético de arrecadação ao Agente Centralizador.

8.1.11 Corrigir e retransmitir, até às 12h00min do primeiro dia útil subsequente ao da autenticação do documento, o registro apontado como inconsistente nos arquivos magnéticos de retorno, no caso de apuração de inconsistências pelo Agente Centralizador, bem como efetuar, dentro do mesmo prazo, o repasse financeiro ao Agente Centralizador do Caixa Único do Governo do Estado do Espírito Santo.

8.1.12 Guardar em seu poder os documentos autenticados após aceitação do arquivo magnético por 06 (seis) meses. Decorrido este prazo, os mesmos poderão ser inutilizados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

8.1.13 Promover publicidade, sem ônus para a CONTRATANTE, objetivando incentivar o contribuinte a efetuar o pagamento dos créditos estaduais em sua rede de estabelecimentos, sem que haja restrição se o contribuinte é cliente ou não.

8.1.14 Guardar, por si, seus sócios, diretores, prepostos, empregados e associados, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer modo, venha a tomar conhecimento em razão dos serviços que lhe forem confiados, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força de Lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

8.1.15 Prestar informações a respeito de recebimentos efetuados durante o prazo de até 5 (cinco) anos a contar da data de arrecadação do documento.

8.1.16 Manter, no Estado do Espírito Santo, representante legitimado para dirimir dúvidas e apreciar quaisquer questões inerentes ao agente arrecadador.

8.1.17 Responsabilizar-se pela ocorrência das seguintes hipóteses no documento de arrecadação: arrecadação em documento impróprio; documento de arrecadação que contiver emendas ou rasuras; arrecadação em documento estiver vencido, ressalvado o DUA HABILITAÇÃO, que pode ser recebido após o vencimento, por não constar data no código de barras; e o extravio de documentos sujeitará ao Agente Arrecadador a multa por documento extraviado, além de arcar com os encargos legais pelo recolhimento fora do prazo, ou demais de acordo com novas publicações de regulamento pela SEFAZ.

8.1.18 Demais obrigações decorrentes da Portaria SEFAZ/ES nº 05-R/2025 e suas alterações, que devem ser de inteiro conhecimento da CONTRATADA.

8.1.19 O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais;

8.1.20 Atender as disposições previstas no Termo de Referência.

8.2 - Compete à Contratante:

8.2.1 - Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 - Definir o local para entrega de execução dos serviços;

Edital de Credenciamento Nº 001/205



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

8.2.3 - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto;

8.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.2.5 - Atestar os serviços prestados efetivamente de acordo com as Cláusulas do Contrato e da Portaria SEFAZ nº 05-R/2025 e alterações posteriores;

8.2.6 - Comunicar a Contratada nos casos de alteração de procedimentos a ser realizada por meio de Portaria, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA sua correta aplicação;

8.2.7 - Atender as disposições previstas no Termo de Referência.

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 - O Agente Arrecadador poderá ter o contrato rescindido unilateralmente, independente das penalidades aplicáveis, quando infringir as normas da Portaria SEFAZ/ES nº 05-R/2025, e do Instrumento Contratual sob a égide da Lei 14.133/21,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

desde que observado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio.

10.5 - O atraso no envio do repasse financeiro TED ao Agente Centralizador, sujeitará o Agente Arrecadador às seguintes penalidades cumulativamente:

- a) atualização monetária pela taxa Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC (taxa vigente no mês) sobre o valor não repassado ou repassado a menor;
- b) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20%, sobre o valor não repassado; e (Redação da alínea dada pela Portaria SEFAZ Nº 6-R DE 10/02/2021).
- c) a Secretaria de Estado da Fazenda aplicará ao Agente Arrecadador responsável as penalidades advindas pelo atraso do repasse ao Agente Centralizador, hipótese em que os valores resultantes devem ser repassados diretamente ao Agente Centralizador.

10.6 - O atraso no envio do repasse financeiro ao Caixa Único do Governo Estadual e às contas indicadas pelo Poder Judiciário do Estado do ES, sujeitará o Agente Centralizador às seguintes penalidades cumulativamente:

- a) atualização monetária pela taxa SELIC (taxa vigente no mês) sobre o valor não repassado ou repassado a menor;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor não repassado ou repassado a menor; e
- c) as penalidades advindas pelo atraso do repasse ao Caixa Único e às contas indicadas pelo Poder Judiciário do Estado do ES serão aplicadas, respectivamente pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo diretamente ao Agente Centralizador.

10.7 - Ficam os Agentes Arrecadadores obrigados a recolher os valores relativos às diferenças constatadas nos recebimentos e repasses, apurados pela SEFAZ/ES e pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

10.8 - Nos casos de valores arrecadados não repassados ao Estado no prazo e até às 12h00min do primeiro dia útil subsequente ao da autenticação do documento para efetuar o repasse financeiro ao Agente Centralizador, ficam os Agentes Arrecadadores sujeitos ao pagamento de multa e juros de mora, conforme item 11.2, cuja penalidade será aplicada ao Agente Arrecadador que autenticar o documento.

10.9 - Pelo atraso no envio do arquivo magnético do Agente Arrecadador ao Agente Centralizador, conforme prazos até às 23h59min (horário limite), do mesmo dia da autenticação do documento, para envio do último arquivo magnético de arrecadação ao Agente Centralizador, o Agente Arrecadador infrator se sujeitará à seguinte penalidade:

I - 1,0 VRTE por documento, limitado no máximo a 200 VRTE's por arquivo._



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

10.10 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.11.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.11.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.11.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 11.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

10.11.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.11.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

10.11.6 - O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE.

10.4 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

10.5 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.6 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

10.7 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.9 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.10 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.11 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021 e na Portaria SEFAZ/ES nº 05-R/2025 e alterações posteriores.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pela Gerência de Arrecadação e Cadastro – GEARC/SEFAZ, por meio de servidor responsável, designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e demais condições previstas para a contratação.

14.2 - Competirá à Gerência de Finanças – GEFIN/SEFAZ, informar à Gerência de Arrecadação e Cadastro - GEARC/SEFAZ, o descumprimento das Cláusulas do Contrato que lhe couberem, para efeito de eventual aplicação de penalidades.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher - nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

16.2 - O Representante indicado deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais EDOCS do Governo do Estado do Espírito, para envio e recebimento de documentos oficiais.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais. A assinatura poderá ser realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>), considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

Vitória/ES, ____ de _____ de 2025 (preencher).

Nome da Contratante
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO VI – PORTARIA Nº 05-R, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

EXECUTIVO

10

Vitória (ES), segunda-feira, 13 de Janeiro de 2025.

FINANCEIRO SETORIAL QCE-05, localizado no GFS, no período de 13/01/2025 a 27/01/2025, por motivo de férias da titular.

HEYDE DOS SANTOS LEMOS

Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos - Respondendo
Conforme Decreto n.º 2523-S de 18.12.2024 - Publicado em 19.12.2024

Protocolo 1469102

RESUMO DO CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 006/2025

PROCESSO Nº 2024-M90BX

CEDENTE: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

CESSIONÁRIO: Prefeitura Municipal de Vitória/ES.

UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS: Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT.

OBJETO: Cessão do servidor **DENIS PENEDO PRATES**, nº funcional 3180930, vínculo 1, ocupante do cargo de **AUDITOR DO ESTADO**, para atuar junto ao **CESSIONÁRIO**, para o exercício do **CARGO COMISSONADO DE SECRETARIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**, com a supervisão do cumprimento das regras do convênio pela **UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS/SECONT**.

MODALIDADE DE CESSÃO: Mediante Ressarcimento.

VIGÊNCIA: A partir 01 de janeiro de 2025 e como termo final a data 31 de janeiro de 2027.

ASSINANTES: Pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER/Heyde dos Santos Lemos - Prefeitura Municipal de Vitória/Lorenzo Silva de Pazolini e Unidade de Recursos Humanos - SECONT - Rosângela Cattabriga Do Nascimento

Protocolo 1469587

RESUMO DO CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 004/2025

PROCESSO Nº 2025-L9JTP

CEDENTE: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

CESSIONÁRIO: Prefeitura Municipal da Serra/ES.

UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS: Secretaria de Estado de Educação - SEDU.

OBJETO: O objeto do presente Convênio é a cessão da servidora **MAYARA LIMA CANDIDO**, titular do cargo efetivo de **PROFESSOR B**, número funcional 3181499/1 e 2, para atuar junto ao **CESSIONÁRIO**, no exercício do cargo em comissão de **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do cumprimento das regras do convênio pela **UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS/SEDU**.

MODALIDADE DE CESSÃO: Mediante Ressarcimento.

VIGÊNCIA: A partir da publicação do resumo do ato de cessão da servidora no Diário Oficial do Estado e como termo final a data de 31 de dezembro de 2028.

ASSINANTES: Pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER/ Heyde dos Santos Lemos - Prefeitura Municipal da Serra-ES/Weverson Meireles e Unidade de Recursos Humanos - SEDU/ Maria Alves da Silva.

Protocolo 1469603

Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP -

ERRATA

Na assinatura do Edital 001/2024 e o Chamamento Público de Credenciamento da Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP, publicado do Diário Oficial do Estado no dia 27 de dezembro de 2024.

ONDE SE LÊ:

Laís Alves Garcia
Diretor Geral - ESESP

LEIA-SE:

Isabel Cristina Siravegna de Moraes
Agente de Contratação

Protocolo 1469340

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -

PORTARIA Nº 05-R, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre normas para o credenciamento de instituições bancárias para a prestação dos serviços de arrecadação das Receitas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA** no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 98, II, da Constituição do Estado do Espírito Santo, combinado com o Artigo 46, "o" da Lei 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e o art. 148 da Constituição Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece condições para o credenciamento de Instituições Bancárias para prestação de serviços de arrecadação das receitas em favor do Estado do Espírito Santo e demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como das receitas em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNPEJ, a ser realizado por meio de Edital de Credenciamento e consoante os critérios, termos e condições estabelecidos na presente Portaria.

Art. 2º As Instituições Bancárias poderão se credenciar desde que satisfaçam as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, bem como as seguintes condições:

- I - estejam habilitadas pelo Banco Central do Brasil - BACEN, a funcionar com carteira comercial;
- II - possuam 01 (uma) agência em, no mínimo, 50% dos municípios do Estado do Espírito Santo ou

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 10 de Janeiro de 2025 às 22:17:20 Código de Autenticação: 6600060d

Edital de Credenciamento Nº 001/205

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: licitacao@sefaz.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

Vitória (ES), segunda-feira, 13 de Janeiro de 2025.

11

possuam, no mínimo, 01 (uma) agência em 70% dos Estados e Distrito Federal da Federação;
III - apresentem a relação de seus estabelecimentos, com a indicação dos respectivos endereços; e
IV - apresentem os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira estabelecidos no Edital de Credenciamento.

§ 1º A documentação comprobatória para atendimento das condições exigidas no **caput** será estabelecida no Edital de Credenciamento, devendo ser encaminhada digitalmente, para a Gerência de Arrecadação e Cadastro - GEARC, por meio do Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos - E-Docs, ou entregue, excepcionalmente, nas hipóteses previstas no Edital, no Protocolo Geral da Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz.

§ 2º A documentação apresentada será analisada pelo agente de contratação e pela GEARC, que poderão, caso julguem necessário, promover diligências e solicitar informações adicionais para emissão do relatório conclusivo.

§ 3º Sem prejuízo das demais exigências tratadas nesta Portaria, a Instituição Bancária interessada em se habilitar a arrecadar os créditos do Estado, ao assinar o contrato de prestação de serviços, passará a denominar-se Agente Arrecadador.

Art. 3º As Instituições Bancárias habilitadas, que forem consideradas aptas em relatório conclusivo emitido pela GEARC, passarão a constar de cadastro específico, podendo ser contratadas, após a realização e validação dos testes operacionais com o Agente Centralizador.

§ 1º A tecnologia a ser adotada para a transferência de dados será definida pelo Agente Centralizador.

§ 2º Os testes operacionais de que trata o **caput** deverão ser específicos para cada DUA, de acordo com os códigos de convênios atribuídos pela Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN.

Art. 4º A Sefaz notificará às Instituições Bancárias que forem consideradas aptas a prestar os serviços objeto das normas de que trata esta portaria e do Edital de Credenciamento, após publicação do resultado do credenciamento, para celebração do Contrato.

Art. 5º As versões do Documento Único de Arrecadação - DUA, com o respectivo código de barras, a serem utilizadas na forma e hipóteses previstas na legislação são:

- I - DUA ELETRÔNICO (código FEBRABAN 0007);
 - II - DUA DETRAN (código FEBRABAN 0219);
 - III - DUA HABILITAÇÃO (código FEBRABAN 0225); e
 - IV - DUA - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (código FEBRABAN 0256).
- Parágrafo único. Serão recolhidos por meio do DUA:
- I - tributos estaduais;
 - II - dívida ativa;
 - III - multas;
 - IV - taxas públicas;
 - V - receitas do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo; e
 - VI - outros créditos não tributários.

Art. 6º Alternativamente ao disposto no parágrafo único do art. 5º, a arrecadação de receitas estaduais poderá ser efetuada por meio do Pix, instituído pela Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, do Banco Central do Brasil.

§ 1º Compete exclusivamente ao Agente Centralizador realizar a arrecadação na forma do **caput**.

§ 2º O Agente Centralizador, no momento em que o

pagamento for recepcionado, comunicará, de forma instantânea, à Sefaz e ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, utilizando a ferramenta Webhook.
Art. 7º Os recursos arrecadados pelos Agentes Arrecadadores serão repassados, no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, ao Agente Centralizador do caixa único do Governo do Estado do Espírito Santo e do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, atendendo as disposições contidas no Decreto nº 2.076-R, de 20 de junho de 2008, e no art. 148 da Constituição Estadual.

§ 1º Em relação ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo serão atendidas as disposições contidas no Ato Normativo TJ/ES nº 196/2002, publicado no Diário da Justiça em 22/02/02 e na Lei Complementar nº 219, de 27 de dezembro de 2001 - Criação do FUNPEJ.

§ 2º Se o repasse não for efetuado ou se for realizado a menor pelo Agente Arrecadador ao Agente Centralizador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o período do **caput**, serão aplicadas sanções ao Agente Arrecadador, conforme cláusula contratual, devendo o Agente Arrecadador fechar todos os canais de atendimento para o recebimento de DUA.

§ 3º O Agente Arrecadador não fará jus ao recebimento da remuneração prevista no art. 13 em relação a DUA recebido em desacordo com o disposto no § 2º.

Art. 8º Os Agentes Arrecadadores e o Agente Centralizador, deverão:

I - receber as importâncias consignadas em documento próprio de arrecadação, padronizado pela Sefaz e pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, contendo o código de barras com base no padrão da FEBRABAN;

II - autenticar mecanicamente os pagamentos nos campos próprios, ou emitir os comprovantes que confirmem os recolhimentos dos referidos documentos, de modo a identificar o estabelecimento recebedor, a máquina utilizada, o número da operação, a data e a quantia recebida;

III - Os Agentes Arrecadadores transmitirão ao Agente Centralizador, diariamente, por meio eletrônico e em intervalos máximos de 30 minutos, arquivos magnéticos com base no padrão FEBRABAN, possibilitando ao Agente Centralizador o repasse das informações à Sefaz e ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos mesmos intervalos de tempo, observado o disposto no § 2º do art. 6º;

IV - o Agente Centralizador fará consistência imediata de cada arquivo magnético recebido, inclusive verificando o registro na base da Sefaz e do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, antes de gerar o retorno/confirmação das informações contidas no arquivo magnético para o Agente Arrecadador;

V - o Agente Arrecadador tem até às 23h59min (horário limite), do mesmo dia da autenticação do documento, para envio do último arquivo magnético de arrecadação ao Agente Centralizador;

VI - o Agente Centralizador após a confirmação de recebimento do último arquivo magnético do movimento do dia, efetuará a validação de todos os documentos recebidos junto à Sefaz e ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo;

VII - o Agente Arrecadador tem até às 12:00 horas do primeiro dia útil subsequente ao da autenticação do documento para efetuar o repasse financeiro ao Agente Centralizador;

VIII - o valor do repasse financeiro por meio de TED - Transferência Eletrônica Disponível, de acordo com o art. 11 desta Portaria, será igual a soma de todos os



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

EXECUTIVO

12

Vitória (ES), segunda-feira, 13 de Janeiro de 2025.

valores dos arquivos magnéticos transmitidos pelos Agentes Arrecadadores e confirmados, em arquivo retorno, pelo Agente Centralizador;

IX - o atraso no envio do repasse financeiro TED ao Agente Centralizador, sujeitará o Agente Arrecadador às sanções estabelecidas no contrato de prestação de serviços firmado entre a Sefaz e cada Instituição credenciada como Agente Arrecadador, obedecida a legislação aplicável, observado o seguinte:

a) a Sefaz aplicará ao Agente Arrecadador responsável as penalidades advindas pelo atraso do repasse ao Agente Centralizador, hipótese em que os valores resultantes devem ser repassados diretamente ao Agente Centralizador;

X - o Agente Centralizador repassará os recursos financeiros, separadamente, ao caixa único do Governo Estadual e às contas indicadas pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, de forma consolidada, até às 8:00 horas do segundo dia útil subsequente ao da arrecadação;

XI - o atraso no envio do repasse financeiro ao caixa único do Governo Estadual e às contas indicadas pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, sujeitará o Agente Centralizador às sanções estabelecidas no contrato de prestação de serviços firmado entre a Sefaz e cada Instituição Credenciada, obedecida a legislação aplicável, observado ainda o seguinte:

a) as penalidades advindas pelo atraso do repasse ao caixa único e às contas indicadas pelo Poder Judiciário Estado do Espírito Santo serão aplicadas, respectivamente pela Sefaz e pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo diretamente ao Agente Centralizador.

XII - o montante a ser repassado ao caixa único do Estado e às contas indicadas pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, pelo Agente Centralizador, será igual à soma de todos os valores dos documentos recebidos pelos Agentes Arrecadadores e transferidos dentro dos horários estabelecidos, incluídos os valores arrecadados na forma do art. 6º;

XIII - No que se refere à arrecadação de receitas destinadas ao caixa único do Estado, no mesmo dia do repasse, o Agente Centralizador deve reter e distribuir, obedecendo à legislação vigente, todas as receitas estaduais ficando sob a sua responsabilidade:

a) reter a parcela destinada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, para posterior repasse à Instituição Oficial Centralizadora desse Fundo (incidentes sobre o ICMS, IPVA e ITCMD);

b) reter e distribuir os 25% (vinte e cinco por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, destinados aos Municípios;

c) reter e creditar a parcela de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, devida aos Municípios;

d) em se tratando de documentos do DETRAN/ES, reter os valores destinados à multa de trânsito e seguro obrigatório, efetuando o repasse financeiro aos órgãos favorecidos; e

e) efetuar outras deduções e distribuições atendendo à legislação vigente.

XIV - o Agente Centralizador encaminhará, ainda, no terceiro dia útil subsequente ao da arrecadação, arquivo magnético consolidado contendo todos os documentos arrecadados, contemplando os documentos de todos os Agentes Arrecadadores, já devidamente convertidos em DUA;

XV - O Agente Centralizador encaminhará ao Poder

Judiciário do Estado do Espírito Santo, no primeiro dia útil subsequente ao da arrecadação, arquivo magnético com todos os documentos arrecadados (DUA - Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo), contemplando os documentos de todos os Agentes Arrecadadores; e

XVI - os documentos autenticados deverão permanecer em poder dos Agentes Arrecadadores credenciados, por 06 (seis) meses, após aceitação do arquivo magnético, decorrido este prazo, os documentos poderão ser inutilizados pelos Agentes Arrecadadores.

Art. 9º Os Agentes Arrecadadores contratados, deverão promover publicidade, sem ônus para a Sefaz, objetivando incentivar o contribuinte a efetuar o pagamento dos créditos estaduais em sua rede de estabelecimentos, sem que haja restrição quanto ao contribuinte ser cliente ou não.

Art. 10. Os Agentes Arrecadadores contratados ficam cientes de que deverão guardar, por si, seus sócios, prepostos, empregados e associados, absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos manuseados, ou que, por qualquer modo, venham a tomar conhecimento em razão dos serviços que lhe forem confiados, podendo ser responsabilizados civil e criminalmente por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

Art. 11. Os recursos recebidos por meio do DUA pelo Agente Arrecadador serão transferidos para o Agente Centralizador, via Sistema de Pagamento Brasileiro - SPB, da seguinte forma:

I - Utilizar a mensagem STR0020;

II - CÓDIGO DA MENSAGEM: STR 0020;

III - ISPB IF CREDITADA: 28127603 - BANESTES;

IV - AGÊNCIA CREDITADA: 104;

V - CONTA CREDITADA: 10.000.008;

VI - CÓDIGO SEFAZ: 7 - GEES/SEFAZ;

VII - TIPO DE RECEITA: 9 - REPASSE TOTAL;

VIII - TIPO DE RECOLHIMENTO: T - TODOS; e

IX - HISTÓRICO: REPASSE DA ARRECAÇÃO EM FAVOR DO GEES/SEFAZ.

Art. 12. Os Agentes Arrecadadores ficam obrigados a prestar informações a respeito de recebimentos efetuados durante o prazo de até 5 (cinco) anos a contar da data de arrecadação do documento.

Art. 13. A remuneração pela prestação de serviços de arrecadação de receitas estaduais é a constante do Anexo Único, que integra esta Portaria.

§ 1º A remuneração de que trata o Anexo Único observará o contrato de prestação de serviços firmado entre a Sefaz e cada Instituição Credenciada, obedecida a legislação aplicável;

§ 2º Serão considerados, para efeito de base de cálculo da remuneração, os documentos cuja arrecadação ocorrer do primeiro até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, cujas planilhas deverão ser encaminhadas à Sefaz, até o décimo dia do mês subsequente.

§ 3º O Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo reembolsará à Sefaz a remuneração de que trata este artigo, referente aos seus documentos, em até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao recebimento dos tributos;

§ 4º O Agente Centralizador enviará em separado para a Sefaz e para o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo relatório para a conferência e a confirmação das planilhas encaminhadas pelos Agentes Arrecadadores, contendo o número de autenticações e valores efetuados até o 10º (décimo)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

Vitória (ES), segunda-feira, 13 de Janeiro de 2025.

13

dia do mês subsequente;

§ 5º O serviço será atestado até o 5º (quinto) dia, contados da entrega da planilha, pelos Agentes Arrecadadores, contendo o volume de documentos recebidos no mês anterior, e o pagamento observará o contrato de prestação de serviços firmado entre a Sefaz e cada Instituição Credenciada, obedecida a legislação aplicável, desde que o quantitativo confira com o apresentado pelo Agente Centralizador.

§ 6º Fica a cargo da instituição bancária a divulgação das novas regras quanto ao recebimento dos documentos de que trata este artigo.

§ 7º Caso os canais eletrônicos e os correspondentes bancários estejam indisponíveis, a instituição bancária permitirá o recebimento dos documentos nos guichês dos caixas de sua instituição.

§ 8º A remuneração pela prestação de serviços de arrecadação de receitas estaduais realizados por meio de guichês de caixa da instituição credenciada e correspondente bancário e lotéricas, conforme consta no Anexo Único desta Portaria, poderá ser reajustada, a critério da Sefaz, a partir de 1º de janeiro de cada exercício, mediante publicação de Portaria com atualização dos valores.

Art. 14. Os Agentes Arrecadadores não poderão receber créditos por conta do Estado do Espírito Santo, a que se refere o parágrafo único do art. 5º desta Portaria, sem o correspondente documento próprio de arrecadação.

Art. 15. O Agente Arrecadador não poderá proceder ao estorno do valor recebido, caso o documento do contribuinte já tenha sido autenticado.

Art. 16. Ressalvados os casos em que conste cláusula específica no Contrato de Prestação de Serviços com a Instituição Bancária, o recebimento das receitas previstas mediante cheques de outras Instituições Bancárias é de responsabilidade do Agente Arrecadador.

Art. 17. Eventual alteração de procedimento será divulgada pela Sefaz mediante publicação de portaria, ficando sob a responsabilidade dos Agentes Arrecadadores a sua correta aplicação.

Art. 18. O Agente Arrecadador não será responsável pelas declarações, cálculo, valores, multa, correção monetária e outros elementos consignados no documento de arrecadação, sendo de sua inteira responsabilidade a ocorrência das seguintes hipóteses:

I - arrecadação em documento impróprio;

II - documento de arrecadação que contenha emendas ou rasuras;

III - arrecadação em documento cujo prazo para pagamento já estiver vencido, ressalvado o DUA HABILITAÇÃO, que pode ser recebido após o vencimento, por não constar data no código de barras; e

IV - O extravio de documentos sujeitará o Agente Arrecadador à sanção por documento extraviado, além de arcar com os encargos legais pelo recolhimento fora do prazo.

Parágrafo único. A ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I a IV deste artigo observará o contrato de prestação de serviços firmado entre a Sefaz e cada Instituição Credenciada, obedecida a legislação aplicável.

Art. 19. Ficam os Agentes Arrecadadores obrigados a recolher os valores relativos às diferenças constatadas nos recebimentos e repasses, apurados pela Sefaz e pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Nos casos de valores arrecadados

não repassados ao Estado no prazo previsto no inciso VII do art. 8º desta Portaria, ficam os Agentes Arrecadadores sujeitos a sanções estabelecidas no contrato de prestação de serviços firmado entre a Sefaz e cada Instituição Credenciada, obedecida a legislação aplicável cuja penalidade será aplicada ao Agente Arrecadador que autenticar o documento;

Art. 20. Os Agentes Arrecadadores não poderão exigir dos contribuintes o cumprimento de qualquer formalidade não prevista nesta Portaria.

Art. 21. A Sefaz providenciará a divulgação da relação dos Agentes Arrecadadores, bem como de outras instruções necessárias ao conhecimento dos contribuintes.

Art. 22. A Sefaz manterá controle permanente da arrecadação efetuada pelos Agentes Arrecadadores, os quais prestarão aos funcionários encarregados e devidamente credenciados os esclarecimentos solicitados, franqueando-lhes documentos, livros e papéis relativos à arrecadação.

Art. 23. São de inteira responsabilidade dos Agentes Arrecadadores todos os recebimentos efetuados por meio de agentes recebedores por eles credenciados.

Art. 24. Os Agentes Arrecadadores, suas agências e seus agentes recebedores são responsáveis pelas ações ou omissões de seus funcionários ou prepostos quanto à execução das atividades pertinentes ao sistema de arrecadação de créditos estaduais conveniados.

Art. 25. O contrato poderá ser voluntariamente rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem gerar direito a quaisquer indenizações ou compensações, por denúncia escrita com 90 (noventa) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

§ 1º Fica vedada a rescisão de que trata o **caput** na hipótese de restarem menos de 5 (cinco) agentes arrecadadores credenciados.

§ 2º A rescisão de que trata o **caput** fica condicionada à expressa previsão no contrato de prestação de serviços firmado entre a Sefaz e a Instituição Bancária.

§ 3º O contrato de prestação de serviços poderá ser renovado mediante assinatura de termo aditivo, observado o disposto no art. 2º.

Art. 26. O Agente Arrecadador poderá ter o contrato alterado ou rescindido unilateralmente, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, quando infringir as normas desta Portaria nas seguintes situações:

I - atrasar o envio do arquivo magnético por 03 (três) vezes no período de 01 (um) ano;

II - atrasar o repasse dos valores por 03 (três) vezes no período de 01 (um) ano; ou

III - atrasar o repasse ou realizar o repasse a menor prazo superior a 20 (vinte) dias, contado do período previsto no **caput** do art. 7º.

Art. 27. A alteração ou rescisão do credenciamento somente ocorrerá mediante justificativa formal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A Sefaz notificará previamente a instituição, concedendo prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa.

§ 2º As decisões de rescisão ou alteração serão publicadas e acompanhadas de relatório conclusivo.

§ 3º A rescisão do contrato de prestação de serviços observará a legislação aplicável ao credenciamento e contratação.

Art. 28. O não exercício pelas partes de quaisquer direitos ou prerrogativas previstas neste instrumento, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como

ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte. Art. 29. O Agente Arrecadador que possuir credenciamento para recebimento de um dos modelos de documentos de arrecadação, poderá a qualquer tempo solicitar o credenciamento para o outro modelo, devendo ser submetido ao teste operacional com o Agente Centralizador e a celebração de novo contrato ou termo aditivo ao contrato já celebrado. Art. 30. Fica a critério da instituição bancária suspender o atendimento nos guichês de caixa da instituição credenciada, a que se refere o item 2 do Anexo Único desta portaria, observado o disposto no § 7º do art. 13. Art. 31. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 32. Fica revogada a Portaria nº 13-R, de 15 de agosto de 2017.

Vitória, 09 de janeiro de 2025.

BENÍCIO SUZANA COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 05-R, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Remuneração pela Prestação de Serviços de Arrecadação de Receitas Estaduais, a que se refere o art. 13.

Canal de Atendimento	Valor por documento
Eletrônico (autoatendimento/cx programado, internet e home office banking e mobile).	- R\$ 0,75
Guichês de caixa da instituição credenciada e correspondente bancário e lotéricas.	- R\$ 1,62
Arrecadado via PIX (por QR CODE liquidado).	- R\$ 0,10

Protocolo 1469084

PORTARIA Nº 06-R, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Portaria nº 16-R, de 11 de abril de 2019, que publica a relação de produtos e as Margens de Valor Agregado - MVA - dos produtos sujeitos à substituição tributária.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, II, da Constituição Estadual e o art. 16, § 9º, da Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001, e considerando as informações constantes do processo nº 2025-NB0F0;

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria nº 16-R, de 11 de abril de 2019, passa a vigorar com as alterações introduzidas na forma do Anexo Único que integra esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 09 de janeiro de 2025.

BENÍCIO SUZANA COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 06-R, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

"ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 016-R, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

(a que se refere o art. 16, § 9º da Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001)

RELAÇÃO DE PRODUTOS, MARGENS DE VALOR AGREGADO E PRAZOS PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PELO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

MERCADORIA	CODIFICAÇÃO		MARGEM DE VALOR AGREGADO	DATA VENCIMENTO	ACORDO CONFAZ
...	...	...	...	...	...
II - BEBIDAS FRIAS (Somente para os produtos não relacionados no anexo único da Portaria 12-R/2019)	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...
6. Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem de vidro descartável	03.003.00	2201.10.00/2201.90.00			
6.1 Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em embalagem de vidro descartável	03.003.01	2201.10.00/2201.90.00			
7. Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em copo plástico descartável	03.005.00	2201.10.00/2201.90.00			
7.1 Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em copo plástico descartável	03.005.01	2201.10.00/2201.90.00			
7.2 Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em jarra descartável	03.005.02	2201.10.00/2201.90.00			
7.3 Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em jarra descartável	03.005.03	2201.10.00/2201.90.00			

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBSAD - SEFAZ - GOVES
assinado em 16/06/2025 16:32:49 -03:00

ROBERTO ANTUNES
CIDADÃO
assinado em 16/06/2025 15:23:29 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/06/2025 16:32:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KEILA BARROS FREITAS (COMISSIONADO - SUGEC - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-7DZ4QS>